

UNICAMP
Universidade Estadual de Campinas
IFCH - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

HELENA DE ASSIS MOTA

ESCRITOS MARXIANOS DE JUVENTUDE E DIREITO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia. Orientador: **Prof. Dr. Jesus José Ranieri.**

Campinas – SP

2011

7/11/11
A U.

HELENA DE ASSIS MOTA

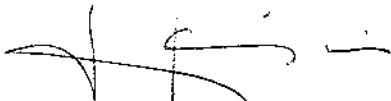
“ESCRITOS MARXIANOS DE JUVENTUDE E DIREITO”

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Jesus José Ranieri

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 25/03/2011.

BANCA:

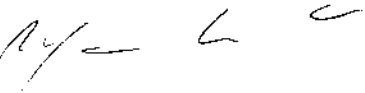
Prof. Dr. Jesus José Ranieri



Prof. Dr. Márcio Bilharinho Naves



Prof. Dr. Mauro Luis Iasi



SUPLENTES:

Prof. Dr. Josué Pereira

Prof. Dr. Eduardo Mei

Helena de Assis Mota

Março / 2011

Ao Rafa, por tudo, por “sempre”.

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares e amigos, pelo apoio e pela caminhada; ao meu orientador, Prof. Dr. Jesus José Ranieri, pela orientação paciente e compreensiva; aos colegas do IFCH, pela acolhida e pelo incentivo permanentes e à Christina por, incansável, distribuir ânimo com cortesia.

Ao CNPq, por sua importantíssima tarefa em um país em que a reflexão é tão pouco valorizada.

Sugestão

Thiago de Melo

Antes que venham ventos e te levem
do peito o amor — este tão belo amor,
que deu grandeza e graça à tua vida —,
faze dele, agora, enquanto é tempo,
uma cidade eterna — e nela habita.

Uma cidade, sim. Edificada
nas nuvens, não — no chão por onde vais,
e alicerçada, fundo, nos teus dias,
de jeito assim que dentro dela caiba
o mundo inteiro: as árvores, as crianças,
o mar e o sol, a noite e os passarinhos,
e sobretudo caibas tu, inteiro:
o que te suja, o que te transfigura,
teus pecados mortais, tuas bravuras,
tudo afinal o que te faz viver
e mais o tudo que, vivendo, fazes.

Ventos do mundo sopram; quando sopram,
ai, vão varrendo, vão, vão carregando
e desfazendo tudo o que de humano
existe erguido e porventura grande,
mas frágil, mas finito como as dores,
porque ainda não ficando — qual bandeira
feita de sangue, sonho, barro e cântico —
no próprio coração da eternidade.
Pois de cântico e barro, sonho e sangue,
faze de teu amor uma cidade,

agora, enquanto é tempo.

Uma cidade

onde possas cantar quando o teu peito
parecer, a ti mesmo, ermo de cânticos;
onde possas brincar sempre que as praças
que percorrias, dono de inocências,
já se mostrarem murchas, de gangorras
recobertas de musgo, ou quando as relvas
da vida, outrora suaves a teus pés,
brandas e verdes já não se vergarem
à brisa das manhãs.

Uma cidade

onde possas achar, rútila e doce,
a aurora que na treva dissipaste;
onde possas andar como uma criança
indiferente a rumos: os caminhos,
gêmeos todos ali, te levarão
a uma aventura só — macia, mansa —
e hás de ser sempre um homem caminhando
ao encontro da amada, a já bem-vinda
mas, porque amada, segue a cada instante
chegando — como noiva para as bodas.

Dono do amor, és servo. Pois é dele
que o teu destino flui, doce de mando:
A menos que este amor, conquanto grande,
seja incompleto. Falte-lhe talvez
um espaço, em teu chão, para cravar
os fundos alicerces da cidade.

Ai de um amor assim, vergado ao vínculo
de tão amargo fado: o de albatroz
nascido para inaugurar caminhos
no campo azul do céu e que, entretanto,
no momento de alçar-se para a viagem,
descobre, com terror, que não tem asas.

Ai de um pássaro assim, tão malfadado
a dissipar no campo exíguo e escuro
onde residem répteis: o que trouxe
no bico e na alma — para dar ao céu.

É tempo. Faze
tua cidade eterna, e nela habita:
antes que venham ventos, e te levem
do peito o amor — este tão belo amor
que dá grandeza e graça à tua vida.

RESUMO

Os escritos marxianos de juventude possuem relevante contribuição para o estudo do Direito pois tratam de aspectos jurídicos das relações sociais e de relações reconhecidamente de direito formal/informal, permitindo a reflexão sobre os fundamentos de uma Teoria Geral do Direito crítica e marxista. No período de 1837-44, Marx escreveu textos que refletem sua breve experiência estudantil no Direito e, posteriormente, seu reencontro com problemáticas específicas da área. Nos dez textos selecionados para o trabalho – uma carta particular, cinco artigos da Gazeta Renana e quatro textos que atualmente são publicados como obras autônomas – foram estudados os principais argumentos marxianos relacionados à esfera do direito, destacando os posicionamentos de Marx frente às problemáticas de seu tempo. No estudo dos textos, percebeu-se uma transformação no tratamento da esfera do Direito, tendo tornado-se a abordagem do direito gradativamente mais complexa, crítica e materialista. Destaca-se também o aparecimento, nos textos, de diversas categorias fundamentais para a produção teórica posterior de Marx. Desta forma, com o estudo dos escritos marxianos de juventude selecionados, buscou-se contribuir para o complexo debate “Marxismo e Direito” e suas polêmicas, além de oferecer elementos mais precisos sobre o conjunto da obra marxiana em geral e especificamente na sua interlocução com a esfera do Direito.

ABSTRACT

Marx's early writings have relevant contribution to the study of Right because they concerns about legal aspects of social relations and formal/informal acknowledged law relations, allowing reflection about the principles of a critic and marxist General Theory of Law. In the period 1837-44, Marx wrote texts that reflect his brief experience in the law student and, later, his reunion with specific problems of the area. In the ten texts selected for the work - a private letter, five articles of the Rheinische Zeitung and four texts that are currently published as autonomous works - were studied marxist main arguments related to the sphere of law, highlighting the positions of Marx about the problems facing their time. In the study of texts, we noticed a transformation in the treatment of the sphere of law, having become the law approach, gradually more complex, critic and more grounded in materialist bases. Also noteworthy is the appearance, in texts, of several key categories of later Marx's theoretical work. Thus, studying the writings of youth Marx, especially those focused on the legal issue, we sought to contribute to the complex debate "Marxism and Law" and its controversies, and provide more precise information on the Marx's works as a whole more specifically in its interaction with the law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I – Escritos Marxianos de Juventude e Direito.....	22
1.1. “Carta ao Pai” – 10 de Novembro de 1837	
1.1.1. Contexto Específico.....	25
1.1.2. O Direito na “Carta ao Pai”.....	26
1.2. “Observações acerca da recente instrução prussiana sobre a censura” – 15 de janeiro e 10 de fevereiro de 1842, publicado na Anekdotia para a nova Filosofia e Publicística alemãs – tomo I, fevereiro de 1843.	
1.2.1. Contexto Específico.....	34
1.2.2. O Direito nas “Observações (...) sobre a censura”.....	35
1.3. “Os debates sobre a liberdade de imprensa e a publicação dos debates da Assembléia” - Gazeta Renana, nº 125, 128, 130, 132, 135, 139, 5-19 maio de 1842	
1.3.1. Contexto Específico.....	37
1.3.2. O Direito no “Debates sobre a liberdade de imprensa”.....	38
1.4. “O Manifesto Filosófico da Escola Histórica do Direito” - Gazeta Renana nº 221, 09 de Agosto de 1842	
1.4.1. Contexto Específico.....	43
1.4.2. O Direito no “Manifesto da Escola Histórica”.....	43
1.5. “Debates acerca da Lei sobre o Furto da Madeira” - Parte I: Gazeta Renana Nº 298, 25 de Outubro de 1842; Parte II: Gazeta Renana nº 300, 27 de Outubro de 1842	
1.5.1. Contexto Específico.....	45
1.5.2. O Direito no “Sobre o Furto da Madeira”.....	46

1.6. “O projeto lei sobre o divórcio” – Gazeta Renana nº 353, dez. 1842	
1.6.1. Contexto Específico.....	56
1.6.2. O Direito no “Projeto de lei sobre o divórcio”.....	57
1.7. “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”	
1.7.1. Contexto Específico.....	59
1.7.2. O Direito na “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”.....	60
1.8. “Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”	
1.8.1. Contexto Específico	63
1.8.2. O Direito na “Introdução à Crítica”	64
1.9. “Sobre a Questão Judaica”	
1.9.1. Contexto Específico	66
1.9.2. O Direito na “Questão Judaica”.....	67
1.10. “Manuscritos Econômico-Filosóficos”	
1.11.1. Contexto Específico	68
1.11.2. O Direito nos “Manuscritos”.....	69
CAPÍTULO II – Reflexões sobre os textos marxianos.....	71
2.1. Gradação do debate do Direito.....	71
2.2. Apontamentos.....	76
2.2.1. Problemas na tradução.....	76
2.2.2. Direito <i>versus</i> lei.....	78
2.2.3. Conteúdo e forma da lei.....	78
2.2.4. Jusnaturalismo e analogias com a natureza e o corpo humano.....	79
2.2.5. Conceitos e termos relativos a futuras categorias.....	81
Considerações Finais.....	83
Referências Bibliográficas.....	85

INTRODUÇÃO

Delinear, na produção teórica marxiana, os elementos que dialogam de forma mais específica com a esfera do direito é uma tarefa que herda, por si, inúmeras controvérsias, advindas tanto da esfera sociológica quanto da área jurídica. Roberto Lyra Filho, precursor deste debate na Teoria Crítica do Direito procurou explicitar, ao longo de sua vasta produção teórica, as dificuldades de semelhante empreitada para concluir, ao final, que “falar sobre Marx e Direito” polariza tanto a “ira dos reacionários” quanto o “fanatismo dos seguidores”¹ de Karl Marx.

Além desta dificuldade, presente em tantas esferas quantas tiverem no marxismo um referencial teórico, há que se considerar no debate acadêmico do Direito no Brasil – mais especificamente na parcela deste debate que baseia-se na Teoria Crítica do Direito brasileira – uma no mínimo intrigante especificidade: a existência de uma parcela considerável dos juristas que optam por construir sua crítica ao Tradicionalismo Positivista-Legalista com base em outros referenciais clássicos da Sociologia, especialmente Weber e Durkheim, sem com isto deixar de serem considerados integrantes desta mesma Teoria Crítica que pauta-se no pensamento de Marx.

Efetivamente, as correntes da teoria crítica do direito weberianas e durkheimianas (para restringir-nos aos autores principais)² incorrem na ambigüidade de utilizarem-se dos mesmos referenciais da Teoria Tradicional do Direito³ para contestá-la. Assim, é baseados em Durkheim

¹ LYRA FILHO, Roberto. *Karl meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito*. Porto Alegre, Fabris, 1983, p. 09.

² Wolkmer (*Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 96-97) enumera as quatro principais vertentes epistemológicas do Direito Crítico: “a) crítica jurídica de perspectiva sistêmica; b) crítica jurídica de perspectiva dialética; c) crítica jurídica de perspectiva semiológica; d) crítica jurídica de perspectiva psicanalítica”.

³ Entende-se por Teoria Tradicional do Direito a teoria do direito fundada no formalismo-positivista que identifica o direito com as expressões formais do fenômeno, reduzindo o direito às leis e normas público-estatais e institucionais. É a forma pela qual o direito é comumente ensinado nas faculdades de Direito e reproduzido entre os profissionais da área. A este respeito, enuncia Wolkmer (*Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. Op. Cit, p. 2-3): “A lógica linear da moderna estrutura do saber jurídico desdobra-se em dois paradigmas hegemônicos: o racionalismo metafísico-natural (*jusnaturalismo*) e o racionalismo lógico-instrumental (*o positivismo jurídico*). O esgotamento e a crise do atual paradigma da ciência jurídica tradicional (quer em sua vertente idealista-metafísica, quer em sua vertente formal-positivista) descortinam, lenta e progressivamente, o horizonte para a mudança e a reconstrução de paradigmas, modelados por contradiscursos crítico-desmitificadores”; no mesmo sentido, José Eduardo Faria (*Direito e Conjuntura*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 116-117) complementa: “(...) em nossos meios jurídicos, como é sabido, ainda predomina uma cultura essencialmente formalista que a) insiste em associar o direito a um sistema fechado e racional de normas produzido por um legislador idealizado e b) não costuma indagar se os sujeitos de direito cumprem ou não as normas, o motivo pelo qual o fazem e, menos ainda, se dessa conduta resultam efeitos desejados sobre a realidade. Trata-se de uma formação dogmática, de viés quase exclusivamente forense (Quadro 8) que chega a ser constrangedoramente singela quando contrastada com o grau de complexidade do universo normativo do mundo globalizado e dos níveis de formação, qualificação e especialização hoje exigidos no mercado de trabalho dos operadores de Direito (Quadro 9)”.

que juristas conservadores exaltam o postulado da legalidade como mantenedora da “normalidade” social e também com base nas categorias durkheimianas que juristas críticos ressignificam o conceito de anomia para abranger as demandas insurgentes da população explorada no Brasil. Com Weber, ocorre o mesmo: a utilização dos tipos ideais serve tanto para a fundamentação de ordens normativas puras, nas quais a ciência do Direito encontra-se rigorosamente separada da política, quanto para denunciar criticamente as formas de dominação que o direito engendra em sua íntima relação com a cultura e a economia.

Assim, surpreendentemente, fundamentando com igual valor a Teoria Crítica do Direito estão, lado a lado, entre outros, Marx, Weber e Durkheim.

Desta forma, se por um lado este esforço simultâneo de visões de mundo - que embora antagônicas posicionam-se juntas pela deslegitimação da Teoria tradicional-positivista-legalista - seja vista com relativa tranqüilidade na esfera do Direito, por outro esta multiplicidade de visões causa, principalmente na esfera da Sociologia, grande estranhamento. Esta situação constitui-se em fator decisivo para a desvalorização da Teoria Crítica do Direito devido a sua diversidade principiológica.

Diante deste quadro Antônio Carlos Wolkmer, sem estabelecer como requisito qualquer exclusividade de vínculo com a tradição marxista, escreve sobre a categoria crítica aplicada ao Direito:

Justifica-se, assim, conceituar “teoria jurídica crítica” como a formulação teórico-prática que se revela sob a forma do exercício reflexivo capaz de questionar e de romper com o que está disciplinarmente ordenado e oficialmente consagrado (no conhecimento, no discurso e no comportamento) em dada formação social e a possibilidade de conceber e operacionalizar outras formas diferenciadas, não repressivas e emancipadoras, de prática jurídica.⁴

Por sua vez, quando o debate da temática “Direito e Marxismo” é realizado internamente pela Sociologia, ele se mostra fecundo e produtivo⁵, ainda que em sua maioria tal debate esteja

⁴ WOLKMER, Antônio. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. Op. cit, p. 19.

⁵ O prof. Márcio Bilharinho Naves (*Revista Crítica do Direito I*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980, p. IX) assim se posiciona na revista “Crítica do Direito”: “A recusa ao ecletismo, no entanto, não significa a recusa ao debate. Antes, implica a mais vasta e livre investigação teórica e o confronto de idéias e posições, condição necessária para o avanço do conhecimento científico” .

vinculado somente às conclusões advindas de estudos das obras marxianas pós-1847, as chamadas “obras de maturidade” de Karl Marx.

Neste âmbito, devido ao recorte temático – o Direito em Marx – e ao recorte cronológico – textos e obras produzidas até o ano de 1844 – o presente trabalho insere-se em duas clássicas polêmicas marxistas: acerca do valor dos escritos marxianos de juventude na formação do pensamento de Marx e sobre a extinção do direito no comunismo.

Em relação a este último debate cumpre destacar que muito embora a extinção do Direito não tenha sido tema explorado especificamente por Marx, os marxistas partidários deste entendimento concebem o direito como estritamente decorrente da dinâmica estatal-capitalista e, com a extinção da forma Estado, ocorreria também a extinção da forma jurídica.

Neste sentido, destaca-se a obra “Teoria Geral do Direito e Marxismo”, do jurista soviético Eugeny Pachukanis⁶ - no Brasil estudada pelo Prof. Dr. Márcio Bilharinho Naves - na qual Pachukanis, baseado nos escritos de “O Capital”, desenvolve a aproximação entre a forma jurídica e a forma mercadoria. Ao analisar a teoria Pachukaniana, Marcio Naves considera:

[...] a crítica pachukaniana ao direito, ao se fundar no método que Marx desenvolve em *O capital*, permite superar – no interior do marxismo – as representações vulgares que apresentam o direito como um “instrumento” de classe, privilegiando o conteúdo normativo em vez de atender à exigência metodológica de Marx e dar conta das razões porque uma certa relação social adquire, sob determinadas condições – e não outras – precisamente uma *forma* jurídica. Essa crítica do direito permite apreender a natureza real do fenômeno jurídico na circulação mercantil, evitando reduzir o direito, de qualquer modo, a um conjunto de normas e, ao mesmo tempo, permitindo compreender o momento normativo do direito como uma expressão desse mesmo processo de trocas de mercadorias.⁷

Antinormativista, a obra de Pachukanis é considerada um dos principais referenciais de debate do direito entre os sociólogos marxistas e não contradiz, no tocante à extinção do direito, o entendimento majoritário neste debate. Pelo contrário, considera a aproximação da teoria da extinção do direito um indicativo do “grau de proximidade de um jurista do marxismo e do leninismo”⁸. Sobre a extinção do direito, Pachukanis conclui: “Nestas condições, a extinção das

⁶ PASUKANIS, Eugeny. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. Coimbra: Centelha, 1972.

⁷ NAVES, Marcio. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 20.

⁸ PACHUKANIS apud NAVES, Marcio. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. Op. Cit, p. 9.

categorias do direito burguês significará a extinção do direito em geral, isto é, o gradual desaparecimento do momento jurídico nas relações humanas”⁹.

Os “Aparelhos Ideológicos de Estado” de Althusser¹⁰ também enquadram-se nesta perspectiva: por ser o direito um destes aparelhos que constituem a estrutura concreta do poder do Estado, esta terá que ser inevitavelmente desconstruído juntamente com a destruição do Estado. Embora com a tomada do poder do Estado possa haver uma fase de instrumentalização dos aparelhos de Estado pela classe revolucionária, mesmo estes aparelhos terão seu fim com a destruição do Estado. Desta forma, o Direito teria seu fim juntamente com os Aparelhos Ideológicos do Estado capitalista.

Althusser também possui participação central na polêmica sobre o valor das obras de juventude no conjunto da produção marxiana. É com a publicação de “A Favor de Marx” em 1965 que ele faz sua principal contribuição à temática:

Uma “cesura epistemológica” intervém, sem nenhum equívoco, na obra de Marx, no ponto onde o próprio Marx a situa, numa obra não-publicada em vida do autor, e que constitui a crítica de sua antiga consciência filosófica (ideológica): a *Ideologia Alemã*. (...) Essa “cesura epistemológica” divide assim o pensamento de Marx em dois grandes períodos fundamentais: o período ainda “ideológico”, anterior à cesura de 1845, e o período “científico”, posterior à cesura de 1845.¹¹

Neste embate específico, Althusser postula grande objeção à validade dos estudos e escritos efetuados por Marx antes da produção de “A Ideologia Alemã”, momento no qual o “corte epistemológico” teria separado o Marx maduro cientificamente, capaz de olhar com viés materialista para a realidade concreta, do jovem ainda vinculado aos idealismos hegelianos e ao materialismo feuerbachiano.

Anos depois Althusser, ao realizar a autocrítica dos textos de “Pour Marx”, sem abrir mão da afirmação sobre a ocorrência do “corte epistemológico”¹² e da fundação de uma “ciência marxista”, admitiu que realizou um reducionismo da problemática ao interpretar o corte por um

⁹ Idem, p. 89.

¹⁰ ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

¹¹ ALTHUSSER, Louis. *A favor de Marx*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979, p. 24.

¹² ALTHUSSER, Louis. *Elementos de Autocrítica*. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976, p. 27. No trecho, Althusser explicita ter emprestado de Bachelard a idéia de ruptura epistemológica.

viés que ele classificou de “teoricista”¹³. Na obra Althusser explicita o erro que cometeu ao contrapor “ciência” à noção de “ideologia”, pois esta seria mais complexa que sua abordagem demonstrou, integrando não apenas uma categoria filosófica mas também um conceito científico. Sobre seu equívoco, Althusser ponderou: “Assim, reduzia de fato a ruptura do marxismo com a ideologia burguesa ao corte, e o antagonismo do marxismo à ideologia burguesa ao antagonismo da ciência e da ideologia”¹⁴.

Não obstante a autocrítica althusseriana, a teoria do “corte epistemológico” continuou a dividir os marxistas em relação ao assunto, afastando os partidários do corte daqueles que postulavam não haver uma “cisão” entre os textos de juventude e os posteriores.

Georg Lukács¹⁵ destaca que concepção inversa à althusseriana também ocorreu: a inclinação do Marx maduro para os escritos de economia teria levado muitos dos admiradores de seus escritos filosóficos de juventude a criticá-lo, supondo que “ele se afastara da filosofia para se tornar *simplesmente* um especialista em economia”. Não obstante, Lukács demonstra que tanto uma quanto outra posição são fruto de uma conclusão equivocada:

Conclusão que se funda sobre manifestações puramente exteriores, sobre a metodologia imperante na segunda metade do século XIX, que estabelecia uma oposição mecanicamente rígida entre filosofia e ciências singulares positivas, degradando, com isto, a própria filosofia à ciência particular, enquanto fundada exclusivamente sobre a lógica e a gnosiologia.¹⁶

Com razão, Lukács refuta ambas as posições baseadas na tese da ruptura epistemológica destacando que, embora o ponto de partida do pensamento marxiano tenha sido inquestionavelmente a filosofia de Hegel, a adesão de Marx ao hegelianismo se deu “desde os inícios em termos críticos”¹⁷. Lukács pontua ainda a influência de Feuerbach sobre a teoria de Marx, a qual, não obstante as críticas que Marx teceria mais tarde ao filósofo, teria contribuído com um importante caráter ontológico ao permitir o embate idealismo/materialismo em sua época.

¹³ ALTHUSSER, Louis. *Elementos de Autocrítica*. Op. cit., p. 37.

¹⁴ ALTHUSSER, Louis. *Elementos de Autocrítica*. Op. cit., p. 45

¹⁵ LUKÁCS, György. *Ontologia do Ser Social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979b, p. 20-21.

¹⁶ Idem, p. 20.

¹⁷ LUKÁCS, György. *Ontologia do Ser Social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx*. Op. cit, p. 11.

Assim, nem o jovem Marx teria sido tão ingênuo a ponto de não perceber as fragilidades teóricas de Hegel e Feuerbach, nem o Marx maduro teria perdido sua capacidade de filosofar. Entretanto, as categorias da crítica do jovem Marx estavam em gestação, e a reflexão filosófica do Marx maduro no próprio método de exposição da constituição da economia política. Prova disto estão nos escritos do Jovem Marx que criticavam abertamente Hegel e Feuerbach, além dos escritos marxianos de economia, os quais diferenciavam-se drasticamente da Teoria Econômica da época que isolava os fenômenos econômicos dos demais fatos: “Ao contrário, a economia marxiana parte sempre da totalidade do ser social e volta sempre a desembocar nesta totalidade” afirma Lukács¹⁸.

A economia possui, portanto, um papel fundamental na investigação marxiana. Trata-se de uma abordagem econômica que não deixa de conectar e investigar todos os fatos em suas inter-relações e em sua constituição ontológica.

A economia marxiana está penetrada por um espírito científico que jamais renuncia a esta consciência e visão crítica em sentido ontológico; ao contrário, na verificação de todo fato, de toda conexão, emprega-as como metro crítico permanentemente operante. Falando em termos ultragerais, trata-se aqui, portanto, de uma cientificidade que não perde jamais a ligação com a atitude ontologicamente espontânea da vida cotidiana; ao contrário, o que faz é depurá-la e desenvolvê-la continuamente a nível crítico, elaborando conscientemente as determinações ontológicas que estão na base de qualquer ciência.¹⁹

Istvan Mészáros²⁰ dedica o cap. VIII de “A teoria da Alienação em Marx” à polêmica sobre os escritos de juventude, destacando que tanto os partidários do jovem Marx quanto os defensores do Marx pós-44 buscavam contrapor uma fase à outra com o fim principal de reforçar seus entendimentos particulares sobre a obra marxiana, sendo esta cisão juventude/maturidade uma das muitas formas pelas quais se revestiam outras disputas teóricas do marxismo, como os clássicos embates idealismo/materialismo e filosofia/economia.

¹⁸ LUKÁCS, György. *Ontologia do Ser Social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx*. Op. cit, p. 22.

¹⁹ Idem, p. 24.

²⁰ MÉSZÁROS, István. *A Teoria da Alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006.

“A rejeição da dicotomia *jovem Marx versus Marx maduro* não significa a negação da evolução intelectual de Marx” – destaca Mészáros - “O que se rejeita é a idéia dramatizada de uma inversão radical de sua posição depois dos Manuscritos de 1844”²¹ .

A interpretação da filosofia hegeliana de forma única por Marx é destacada por Jesus Ranieri, originando um materialismo centrado na atividade humana para produção e reprodução da vida, na qual o trabalho estava “em primeiro plano”²²:

(...) a verdadeira revolução do ideário hegeliano se encontra no fato de que o movimento genético do real interpretado por equações filosóficas só passou a ter sentido pleno quando de sua absorção pela economia, a crítica da economia política perpetrada por Marx, que passou a ser o eixo fundamental de compreensão da totalidade da atividade humana, incluindo num só bloco ação e valores.²³

A filosofia e o método hegelianos com os quais Marx teve contato em sua juventude são de fundamental importância, portanto, para a constituição do materialismo histórico-dialético. Não apenas o trabalho (*Arbeit*), categoria central da dialética marxiana, mas várias outras categorias que aparecem nos textos de Marx possuem sua dívida com o pensamento de Hegel; são elas a “carência, necessidade, mediação, alienação e estranhamento”²⁴. A respeito desta ligação categorial, Ranieri explicita:

(...) sabendo da necessidade de traduzir as articulações do real segundo suas próprias conexões, tanto Marx quanto Hegel preconizam a unidade entre método e pensamento. Isto é possível porque, para ambos, cabe ao pensamento a captação da evolução objetiva da matéria e somente a sua forma de proceder tem condições de abarcar e repor categorialmente estas conexões, dissolvendo-as.²⁵

György Márkus apresenta o provável percurso teórico de amadurecimento do jovem Marx. Márkus sustenta que, não obstante algumas influências teóricas de Feuerbach, Marx

²¹ MÉSZÁROS, István. *A Teoria da Alienação em Marx*. Op. Cit, p. 214.

²² RANIERI, Jesus. *A Categoria Trabalho e a Teoria Social do Devir: ensaio sobre a dialética de Hegel e de suas ressonâncias no materialismo de Marx*. Tese de Livre Docência. Campinas: UNICAMP, IFCH, 2008, p. 163-164.

²³ Idem, p. 163-164.

²⁴ RANIERI, Jesus. *A Categoria Trabalho e a Teoria Social do Devir: ensaio sobre a dialética de Hegel e de suas ressonâncias no materialismo de Marx*. Op. cit., p. 188.

²⁵ Idem, p. 192.

encontra-se, nos textos de juventude, muito conectado à visão hegeliana do primado da sociedade. O homem, apenas por participar do todo social do Estado, se tornaria um ser completo²⁶. Marx partilharia desta visão até que sua experiência na Gazeta Renana (*Rheinische Zeitung*) lançaria por terra muitas de suas ilusões democráticas, ampliando seus anseios de reconhecimento de cidadania para a população pobre e de inibição ao acúmulo de propriedade privada pelos estamentos ricos. Esta visão evoluiria para os postulados efetivamente críticos e transformadores da “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel” e dos “Manuscritos Econômico-Filosóficos”.

Não obstante as polêmicas que os circundam, os escritos de juventude são importantes no estudo do Direito porque tratam de aspectos jurídicos das relações sociais, de relações reconhecidamente de direito positivo contemporâneos a Marx e permitem a reflexão para os fundamentos de uma Teoria Geral do Direito crítica e marxista. Assim, com o estudo dos escritos marxianos de juventude, especialmente dos textos mais centrados na temática jurídica, buscou-se contribuir para o complexo debate “Marxismo e Direito” e suas polêmicas, além de oferecer elementos mais precisos sobre o conjunto da obra marxiana como um todo, mais especificamente na sua interlocução com o Direito.

Desta forma, na presente Introdução foi traçado um panorama geral do debate sobre a temática “Escritos Marxianos de Juventude e Direito”, fazendo uma rápida revisão bibliográfica do tema através da abordagem de questões da Teoria Crítica do Direito e polêmicas da Sociologia marxista adjacentes ao debate principal.

No Primeiro Capítulo foi realizada a investigação dos dez textos selecionados para o trabalho, através da exposição de seus principais argumentos relacionados à esfera do direito e do destaque para a posição marxiana frente à problemática. Antes de cada texto, realizou-se uma contextualização específica para cada escrito, de forma a retratar a conjuntura vivenciada por Marx ao escrevê-los.

Os textos são compostos de uma Carta particular, cinco artigos da Gazeta Renana (em doze excertos, já que alguns artigos foram divididos em partes publicadas em datas diferentes, ainda que seguidas, pelo periódico) e quatro textos que atualmente são publicados como obras autônomas.

²⁶ MÁRKUS, György. *A Teoria do Conhecimento no Jovem Marx*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974, p. 23

A escolha dos escritos baseou-se em dois critérios: o período de sua formulação - até o ano de 1844 - e a ênfase atribuída ao debate dos direitos no mesmo. Neste intuito, a Carta foi selecionada por ser a única dos tempos de estudante de Marx e mencionar aspectos de sua experiência na graduação em Direito, os artigos foram selecionados pelo fato de todos terem sido escritos dentro do período pesquisado somados ao fato de que, da coletânea de Marx, os artigos selecionados estão entre os que mais abertamente se debruçaram sobre o Direito e, por fim, as quatro obras finais, além de serem os textos mais relevantes do autor neste período, também preenchiam os requisitos cronológico e temático mencionados.

No segundo capítulo buscou-se trabalhar temáticas relevantes recorrentes nos textos e obras, bem como algumas características no tratamento do direito observadas nos textos em conjunto e consideradas de fundamental importância para a reflexão desta esfera.

Neste sentido o presente trabalho procurou não apenas situar os textos e obras de juventude no contexto sócio-político em que foram gerados, mas levantar questionamentos que permitissem delinear com clareza sua contribuição para o debate do direito. Questões pontuais relativas ao tipo de discussão proposta pelos mesmos, qual aspecto específico – lei, costume, coerção, justiça – do debate do direito abordavam e se a diferenciação entre categorias importantes - principalmente entre direito e lei – foi priorizada nos estudos. Por fim, uma importante indagação presente na esfera dos profissionais e militantes da esfera do Direito na atualidade sobrepôs-se às demais e acabou por guiar as reflexões: que contribuições estes textos de juventude podem oferecer para a constituição de uma Práxis do Direito crítica e marxista na atualidade?

Capítulo I
Escritos Marxianos de Juventude e Direito: da democracia radical à necessidade da
revolução

*Assim, Marx foi um dos raros revolucionários jamais obstado ou perseguido **no começo da vida**. Consequentemente, apesar da sensibilidade anormal, do amour propre, trata-se de vaidade, agressividade e arrogância, **uma personalidade inteirica**, positiva e autoconfiante que nos encara durante quarenta anos de doença, pobreza e luta incessante. (Isaiah Berlin)²⁷ grifo nosso.*

A juventude de Marx não pode ser argumento contra sua capacidade teórica: aos 22 anos, os textos de Marx já dialogavam com maestria com a produção de grandes filósofos da antiguidade e de seu tempo. O que se verá, entretanto, é que a juventude enquanto sinônimo de falta de experiência concreta junto à sociedade de sua época – falta de convivência com as questões materiais da vida cotidiana – cobrou seu preço nas formulações marxianas iniciais acerca do Direito e do Estado.

Entretanto, tais formulações amadureceram com rapidez para Marx. No período que vai do início da graduação em Direito, em 1836, à sua saída da Gazeta Renana, em 1843, Marx deixa para trás a decepção com um Direito que não era tão teoricamente rigoroso e materialmente justo quanto esperava para passar a tratá-lo, nas obras posteriores, como o fruto contraditório das relações, ações e interesses humanos que ele realmente é.

A percepção da contradição e da complexidade da dinâmica da realidade esteve presente desde o início na produção de Marx, só que onde antes havia uma expectativa acerca das possibilidades de efetivação de uma realidade democrática por meio do Direito e do Estado formais passou a imperar a certeza da impossibilidade de tal fato, já que Marx identificava paulatinamente o epicentro dos problemas sociais com a estrutura das relações de produção e reprodução material da vida, e isto fica evidente em seus textos. Assim é que a vivência da realidade por Marx complementou sua formulação teórica.

²⁷ BERLIN, Isaiah. *Karl Marx*. São Paulo: Siciliano, 1991, p. 43.

Não obstante as diferentes fases de seu pensamento, a produção teórica marxiana distribuiu-se com extrema regularidade ao longo de sua vida. Mesmo nos momentos em que encontrava-se absorvido em pesquisas específicas para alguma obra, mantinha-se ativo pública e privadamente em suas reflexões por meio de artigos direcionados aos jornais e órgãos políticos da época, além de cartas que escrevia regularmente, não apenas para sua família e amigos íntimos, mas para seus afetos e desafetos políticos.

Desta forma, no período de 1837-44 escreveu textos que refletem sua breve experiência estudantil no Direito e, posteriormente, seu reencontro com problemáticas específicas da área, sobre as quais tratou em alguns artigos e obras que antecederam a aparição d'O Capital.

São textos que foram escritos em momentos de construção de sua vida adulta particular, já que era recém-formado e buscava estabilidade financeira para o matrimônio, mas que apresentavam já expressos em seus debates a crítica social que Marx aperfeiçoaria ao longo dos anos. Especificamente sobre as temáticas de direito abordadas nos artigos e obras selecionadas, estas originaram-se de debates variados, sendo praticamente “respostas” direcionadas por Marx a questões presentes na sociedade de seu tempo.

Além de permitir o resgate do contexto histórico contemporâneo a Marx, os mencionados artigos e cartas oferecem ainda uma melhor visualização da personalidade do Autor e de sua teorização epistêmica e ontológica, fato de grande importância para o conjunto da obra do mesmo, principalmente após sua morte, quando já não podia mais exercer sua crítica ácida aos que lhe imputavam idéias e concepções específicas.

O recorte temporal do presente trabalho abrangeu parte dos artigos e obras publicados por Marx à partir da conclusão do curso de graduação em Direito nos quais é recorrente a temática da ordem jurídica de seu momento histórico, versando tanto sobre o debate da Teoria Geral do Direito quanto sobre a legislação daquela época específica. Assim, em muitos momentos os artigos e obras selecionados oferecem reflexões aprofundadas sobre o Direito, permitindo situar as concepções marxianas sobre o direito no conjunto de sua produção filosófica. Em que pese ter sido selecionada apenas uma Carta de Marx em meio a tantas escritas no período, isto se deu pelo fato de que poucas possuem contribuições consideráveis para o debate do direito, como é o caso da Carta ao Pai, que contém expressivas referências à temática e cuja análise inaugura os trabalhos deste capítulo.

Ao longo da leitura dos textos selecionados, é possível perceber que há uma diferenciação no tratamento do Direito entre as obras produzidas até fins de 1843 (A Carta e os cinco artigos da Gazeta Renana) e aquelas produzidas no ano de 1844 (Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, Sobre a Questão Judaica e Manuscritos Econômico-Filosóficos). Marx parece perder suas ilusões democráticas acerca do Direito ao longo da sua experiência na Gazeta Renana, abandonando tais esperanças em uma sociedade radicalmente democrática que o animavam em suas primeiras manifestações de recém formado para realizar uma leitura mais madura e, conseqüentemente, mais complexa das relações político-econômicas que determinavam a estrutura social de sua época.

É possível perceber que seu tom de crítica ao Estado e à dinâmica do Direito formal (e do direito informal *quando* reconhecido por aquele) à princípio é indignado, como se estas esferas não cumprissem o papel para o qual haviam sido criadas; assim a crítica, nos artigos, possui um caráter reformista, como se o manuseio diferenciado dos instrumentos do Estado e do Direito pudesse garantir sua equânime atuação entre os estamentos da sociedade.

À partir de meados de 43, seus escritos parecem visualizar a dinâmica da totalidade social com mais clareza, buscando demonstrar na crítica imanente da filosofia do Direito de sua época – a filosofia hegeliana do Direito - como os direitos reais estavam mistificados pela retórica e pelo interesse político.

A Introdução e a Questão Judaica confirmam esta nova postura, de um Marx que não espera posicionamentos democráticos de instituições que são essencialmente classistas; ao mesmo tempo, **não se priva de debater os direitos reais e justos, os quais – isto ele já sabia desde a graduação – raramente estão contemplados nas esferas formais**, já que estas em sua maioria representam os interesses privatísticos dos mais ricos.

Nos Manuscritos a visualização da totalidade social por Marx se completa e o debate do Direito parece desaparecer; entretanto, o que desaparece são as referências específicas a manifestações mais óbvias sobre aquilo que se considera, em sociedades pretensamente democráticas, o direito, adotando Marx uma abordagem mais profunda acerca da dinâmica social e do cotidiano material no qual os direitos são efetivamente gestados e devem ser reivindicados por seus titulares, através da mobilização política para a revolução da estrutura social capitalista.

Assim, há elementos de continuidade e ruptura na reflexão marxiana sobre a esfera do direito no período, sendo possível perceber uma gradação rumo a maior complexidade em tal tratamento ao longo dos textos estudados.

1.1. “Carta ao Pai em Trier” – 10 de Novembro de 1837

1.1.1 Contexto Específico

O original da Carta estava datado apenas com a indicação de 10 de novembro, sem informação sobre o ano. Entretanto, por meio das informações que continha, a data de sua escrita foi estimada como fins de 1837 pela filha de Marx, Eleanor Marx-Aveling²⁸.

Naquele ano de 1837, Marx cursava a graduação em direito na Universidade de Berlim, para onde havia se transferido a pedido de seu pai após frequentar o primeiro ano do mesmo curso em Bonn. Apesar de estar há pouco mais de um ano enfrentando as novidades da grande capital, já estava bem ambientado na universidade e havia travado contato com os jovens neo-hegelianos, os quais também acompanhavam com entusiasmo as aulas de Eduardo Gans²⁹, um professor liberal discípulo de Hegel que, logo após a morte do mesmo, havia iniciado uma série de cursos sobre a Revolução Francesa na Universidade de Berlim³⁰. Não obstante, no momento em que redige a Carta, Marx parece estar justificando a opção que fará em seu futuro, quando deixará para trás o estudo desta ciência que lhe pareceu tão fantasiosa e abraçará definitivamente os estudos de filosofia, para os quais sempre demonstrara inclinação³¹.

Seu contato com os jovens neo-hegelianos também contribuirá para esta questão. Os jovens neo-hegelianos faziam oposição às leituras situacionistas da obra de Hegel que justificavam a estrutura social alemã. Reuniam-se nos arredores de Berlim e autodenominavam-se Clube dos Doutores. Deste último, Marx não apenas participou das reuniões, mas tornou-se

²⁸ ROCES apud MARX, Karl. *Escritos de Juventud*. México: FCE, 1987, nota 02, p. 708.

²⁹ KONDER, Leandro. *O Que é Dialética*. São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 20.

³⁰ GARAUDY, Roger. *Karl Marx*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967, p. 12.

³¹ GONZÁLEZ, Horácio. *Karl Marx: o apanhador de sinais*. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 13-16.

muito próximo de alguns de seus integrantes, como os irmãos Bauer e Max Stirner, futuros desafetos aos quais faria oposição teórica³².

Destaque-se que Feuerbach, teórico que muito influenciou o pensamento marxiano, ainda não havia publicado as obras que despertariam sua admiração e crítica, sendo que apresentaria-se a ele naquele momento apenas por meio de suas obras específicas sobre o Direito alemão. Assim, provavelmente, Marx apoiou-se apenas em seus recém efetuados trabalhos e estudos acadêmicos³³, além da herança que trouxera da educação paterna e da convivência com o futuro sogro, o Barão Von Westphalen, para elaborar as análises acerca do Direito e da sociedade que aparecem na Carta.

1.1.2. O Direito na “Carta ao Pai”

A “Carta ao Pai” em Trier inaugura as análises do presente trabalho exatamente por diferenciar-se das demais cartas escritas por Marx quanto à abrangência do objeto jurídico.

Além de revelar importantes aspectos das “paixões” que moviam o autor naquele momento de sua vida em que cursava a graduação em direito, aspectos de suas relações com seus amigos e com sua família - em especial o pai e a noiva Jane, na Carta Marx permite entrever com grande riqueza de detalhes sua busca, naquele momento, pelo entendimento do fenômeno e da esfera do Direito. A carta também permite inferir uma parte da bibliografia consultada à época pelo Marx-estudante para suas reflexões, fatores de fundamental importância para a compreensão de sua relação com a esfera do Direito desde então. Possui um tom carinhoso, e desde o início chama a atenção no texto o grande afeto que Marx expressa pelo pai, tratando-o com profundo respeito e confiança.

Marx esclarece estar realizando uma espécie auto-análise, em suas palavras, um “investigar-se”. Relata que estudou a “Ciência do Direito”, tendo sentido a necessidade de confrontar-se também com a Filosofia.

Em resumo, Marx relata que estudando o Direito produziu um trabalho que ele mesmo classifica de “infeliz”, e passa a descrevê-lo em detalhes. Este mesmo trabalho o fez chegar a

³² BERLIN, Isaiah. *Karl Marx*. Op. cit, p. 75.

³³ Não obstante o fato de estes serem incrivelmente extensos e aprofundados para um estudante de primeiro ano de graduação, conforme o próprio Marx exporá ao longo da Carta (Op. Cit).

Hegel, o qual era seu objeto de estudo também no Clube de Doutores que havia começado a frequentar em Stralow, cidade vizinha. Amargurado, refere-se também à negativa do “Almanaque” de publicar seus textos e aos contatos que tem feito para a construção de sua carreira junto à fazenda Pública e como Professor universitário. Por fim, insiste na necessidade de tratar de tudo isto pessoalmente com o pai, procurando convencê-lo de como sua visita naquele momento seria oportuna para aliviar diversas tensões: a saudade dos familiares, a saúde dos mesmos e a situação com Jenny. Ao final, despede-se carinhosamente, declarando sem constrangimento: “(...) seu filho que o ama, Karl (...)”³⁴.

A Carta é importante evidência de que Marx era um estudante de direito acima da média, que teve como referências bibliográficas iniciais acerca do Estado e da sociedade obras clássicas e/ou dogmáticas da área do direito, e que seu primeiro contato com Feuerbach foi pelas obras “técnicas” do mesmo, da área do direito.

Outra evidência presente na Carta é que Marx percebeu claramente os dogmatismos da esfera jurídica, a qual chama de falsa, e que é esta formação inicial, em direito e filosofia, que o leva às indagações posteriores sobre a sociedade e sua estrutura.

Assim, a Carta permite a visualização do cenário das primeiras reflexões jurídicas do futuro bacharel, ainda que estas estejam muito vinculadas ao universo dogmático da Academia de Direito. Apresenta seu entendimento acerca do Direito no início do curso de graduação desta ciência e já realiza uma forte crítica ao mesmo. No texto explicita, sem pudor, todas as fontes a que recorreu para se aproximar do fenômeno, travando aprofundado debate teórico com as mesmas e, no caso da filosofia idealista alemã, dando testemunho a todo momento de que a respeitava mas que discordava de seus fundamentos aplicados à seara do Direito.

A Carta permite também a visualização do diálogo que Marx estabeleceu à época com os teóricos idealistas da Filosofia Alemã, não faltando nenhum de seus quatro maiores expoentes – Kant, Fichte, Schelling e Hegel - entre as obras mencionadas pelo jovem estudante. Oferece bastante subsídio, inclusive, para compreender seu posicionamento em relação à filosofia hegeliana, à qual descreve ter resistido por mais de uma vez até, por fim, “render-se” a ela.

Marx descreve ao pai seus estudos da faculdade e estes, muito embora impressionem pela quantidade e profundidade das obras às quais o então estudante recorreu para realizar seus estudos de Direito, por outro lado, no que concerne ao entendimento da totalidade do fenômeno,

³⁴ MARX, Karl. Carta al Padre. In: *Escritos de Juventud*. Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987a, p. 13.

revelam as insuficiências características do contato tradicionalista com a área. Demonstram esta situação, por exemplo, a identificação das esferas do Direito com as disciplinas da graduação (Direito Público, Privado e, dentro deste, Civil, Contratual) e, ainda mais tratando-se de um jovem graduando tão crítico quanto Marx, a ausência de questionamentos acerca da relação do universo jurídico com as questões sócio-políticas de seu tempo.

Naquele momento, as referências acadêmicas de Marx pareciam realmente transitar pelas fontes positivas antigas e modernas sem fazer, entretanto, referência às manifestações extra-estatais. Não obstante, anos mais tarde, ao discorrer sobre o “Furto da Madeira”, Marx já será capaz de reconhecer e debater a manifestação do direito no cotidiano do povo.

Desta forma, antes de concluir que acorrentou-se, “cada vez mais firmemente, à filosofia do mundo atual”³⁵, Marx explana sobre os seus insucessos no estudo do direito, que por três longas tentativas o levaram a construções idealistas e dogmáticas.

Pela forma como expõe – “tive de estudar a Ciência do Direito e senti, sobretudo, a necessidade de ocupar-me com a filosofia”³⁶ – pode-se supor que Marx tentava fazer dialogar a Filosofia com o Direito, mas, qual Direito? Cita que utilizou-se de “Heineccius” e “Thibaut”, além das Pandectas, e logo ficam claras suas fontes: obras de juristas tradicionais e compilados de textos jurídicos romanos e legislações que embasam os debates e decisões jurídicas da antiguidade clássica. Heineccius é um dos juristas alemães de referência da Escola do “*usus modernus Pandectarum*”³⁷, tendo elaborado obra de síntese na qual fornecia elementos para o entendimento do direito em geral; Thibaut foi renomado defensor da codificação alemã, tendo se envolvido em conhecida polêmica com Savigny quando da elaboração do Código Civil Alemão e Pandectas, especificamente, é o nome grego dado ao excerto denominado “*Digesto*” do *Corpus Iuris Civilis*, compilação feita em 1538 d.c. das obras jurídicas da antiguidade romana que foram preservadas por ordem do imperador bizantino Justiniano I à partir do ano de 529³⁸.

Ao final deste trabalho exegético e depois de haver redigido cerca de 300 páginas de um texto a respeito de suas leituras, chegou ao “Direito Público” e confrontou-se com o antagonismo, segundo suas próprias palavras, “próprio do idealismo”, entre ser e dever-ser. Neste trecho da Carta, Marx não explicita o debate entre ser e dever-ser, porém parece possuir

³⁵ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 11.

³⁶ *Idem*, p. 6.

³⁷ HESPANHA, Antônio M. *A história do direito na história social*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 191.

³⁸ Cfme GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito* e HESPANHA, Antônio M. *Cultura jurídica européia – síntese de um milênio*. Op. Cit.

uma opinião específica sobre esta divisão, pois comenta que a mesma tornou-se “a matriz da subdivisão subsequente, inadequada e falsa”³⁹. No trecho subsequente da Carta, comenta que apareceu em seu trabalho a Metafísica do Direito, totalmente divorciada do direito real, “tal como haveria de aparecer em Fichte, apenas que de modo mais moderno e sem conteúdo, em meu trabalho”⁴⁰. Logo mais à frente na Carta mencionará ter-se deparado novamente com Hegel, o qual rejeita novamente mas, em um terceiro encontro, sua reação já não será mais de recusa.

Que caráter possuíam as reflexões acerca da metafísica do direito na “Carta ao Pai”? Marx admite estar acometido pela forma de apreensão “acientífica do dogmatismo matemático”⁴¹, e expressa a necessidade que sentiu de colocá-lo (o Direito) ao lado de outras coisas para a apreensão de sua dinâmica.

Marx passa então a descrever o trabalho e neste havia subdividido o direito, tendo deparado-se com a Filosofia do Direito e com o Direito Positivo Romano; confessa depois que partilhou um erro com Savigny ao realizar a divisão entre formal e material no Direito, até que chega a uma divisão da matéria, que, segundo ele mesmo, era “tal como o sujeito a pode projetar para a classificação mais extremamente simples e superficial, porém nesta o espírito e a verdade do Direito desaparecem”⁴².

Marx efetua neste trecho uma nítida separação entre o direito que tem encontrado em suas incursões teóricas e a “verdade/espírito” do direito.

A Carta deixa claro que o Direito positivo formal, artificialmente postulado como manifestação exclusiva do Estado, era insuficiente para os questionamentos teóricos do jovem Marx, que já percebia as insuficiências do mesmo frente as categorias da filosofia.

Nas páginas seguintes da Carta, Marx passa a expor as divisões que ele identificou na Teoria do Direito a que fora apresentado. Estas não fogem da regra das sistematizações positivistas no âmbito do Direito, que se empenham em classificar as partes de um direito formal tomando-as por ocorrências da própria realidade, sem questionar sua origem, formação ou legitimidade.

³⁹ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 06, Grifo Nosso.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Ibidem, p. 06.

⁴² Idem, Ibidem, p. 07, Grifo Nosso.

Entretanto, apesar de em nenhum momento ter negado a seriedade com que empenhou-se em tal trabalho, Marx interrompe a descrição do mesmo para deixar claro que já não concorda com seus resultados:

Porém, porque devo eu continuar a encher as páginas com coisas que eu mesmo reprovo? Divisões tricotômicas transpassam o todo. Escreve-se com enfadonha prolixidade e as concepções romanas são violadas, da maneira mais bárbara, para metê-las a força em meu sistema.⁴³

Assim, admitindo que precisaria da ajuda da “Filosofia” e iniciando sua segunda tentativa, redige um novo sistema “metafísico fundamental”⁴⁴; porém, acaba chegando às mesmas conclusões que, segundo ele, seriam equívocos compartilhados por Kant.

Marx comenta que, durante esta fracassada tentativa, adquiriu o hábito de fazer excertos de suas leituras, e cita algumas obras versando sobre literatura, arte e história nas quais havia aplicado sua nova forma de leitura, além de ter, concomitantemente, não apenas traduzido duas outras obras históricas, mas também estudado as línguas inglesa e italiana à partir de gramáticas⁴⁵. Descreve então sua terceira tentativa mais concisa de tentar adentrar neste universo tão insondável: conta que, partindo do idealismo, o qual complementou com as contribuições de Kant e Fichte, chegando ao ponto de “investigar a idéia, na realidade mesma”⁴⁶. Nesta fase já havia lido trechos de Hegel, porém a linguagem hegeliana, por ele classificada de “rochosa grotesca”, não o havia agradado, e relata:

Mais uma vez, quis mergulhar no mar, porém com o propósito determinado de constatar que a natureza do espírito é tão necessária, concreta e firmemente fundada quanto a natureza do

⁴³ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 09.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Assim Marx descreve as obras que leu naquele momento: “No curso dessa atividade, havia-me apropriado do hábito de fazer excertos de todos os livros que lia, tais como o “Laokoon”, de Lessing, “Erwin”, de Solger, a história da arte de Winkelmann, a história alemã de Luden e, dessa forma, adicionalmente, rabiscar reflexões. Concomitantemente, traduzi a “Germania, de Tacitus, o “Libri Tristium”, de Ovídio e comecei, de modo particular, i.e. à partir das gramáticas, com o inglês e o italiano, com os quais ainda nada consegui, bem como li o *Direito Criminal*, de Klein, seus anais e tudo o de mais novo na literatura, fazendo-o porém, de modo secundário” (Marx, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 9). Com exceção de Klein, estas obras versam sobre arte, história da arte e história geral/alemã.

⁴⁶ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 10.

corpo, bem como pretendendo não mais praticar artes de esgrima, senão segurar a pérola genuína diante do sol.⁴⁷

Desta forma, mais uma vez Marx se vê às voltas com grandes dilemas filosóficos em sua busca pelo Direito. Relata na Carta que este último trabalho, “tal qual uma falsa sereia”, o conduziu aos “braços do inimigo”, pois, apesar de ter buscado familiarizar-se com a “Ciência da Natureza, Schelling e a História”, no fim, sua última proposição foi “o início do sistema de Hegel”⁴⁸.

Relata que seu desgosto foi tanto que desviou-se de tais reflexões por um tempo, voltando apenas depois a retomar os estudos. Mais uma vez, a bibliografia consultada no Direito era “clássica”, com suas vantagens e retrocessos:

Logo a seguir, empreendi apenas estudos positivistas, o estudo sobre “A Posse” de Savigny e sobre o Direito Criminal, de Feuerbach e Grolman, o De verborum significatione, de Cramer, o sistema das Pandectas, de Wenning-Ingenheims, e a Doctrina Pandectarum, de Mullenbruch, nos quais ainda continuo trabalhando e, finalmente, títulos esparsos de Processo Civil e, sobretudo, Direito Eclesiástico, de Lauterbach, dos quais a primeira parte, “Concórdia discordantium canonum”, de Gratian, li quase completamente no corpus, elaborando excertos, como também o fiz com o suplemento “Institutiones”, de Lancelotti.⁴⁹

Enumera, logo após, outras leituras menos dogmáticas:

Em seguida, traduzi em parte a “Retórica”, de Aristóteles, li do célebre Baco v. Verulam seu “De dignitat et augmentis scientiarum”, ocupei-me bastante com Reimarus, cujo livro “Do impulso artístico dos animais” analisei com prazer, resvalei também no Direito Alemão, porém, principalmente, apenas na medida em que examinei as Capitulares dos Reis Francos e as cartas dos Papas a eles dirigidas.⁵⁰

Das obras que menciona ter consultado nesta etapa de seus questionamentos, é possível identificar novamente aquelas que, apesar de clássicas, são de cunho dogmático (Savigny,

⁴⁷ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 10.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Ibidem, p. 11.

⁵⁰ Idem, Ibidem.

Doctrina Pandectarum, Institutiones, títulos esparsos de Processo Civil e Direito Eclesiástico) mas é possível perceber também outra incursão pela Filosofia: cita que leu Aristóteles, Bacon e Reimarus, retornando depois para as Capitulares e cartas dos Papas.

No primeiro bloco, destaca-se a obra de Savigny, cujo “positivismo” se reveste de caráter peculiar, conforme será explicitado melhor nas críticas que o próprio Marx dirigirá à Escola Histórica do Direito. Sobre os demais títulos, tratam-se de códigos, com suas estruturas características⁵¹.

É possível ainda pressupor a interlocução entre as últimas obras mencionadas, no sentido da contraposição de Bacon à obra aristotélica. Outra contraposição seria a obra do filósofo Reimarus, o qual pleiteava uma fundamentação racional para a religião, e as duas últimas leituras, relacionadas ao direito canônico.

Desta forma, mesmo quando os autores selecionados são filósofos, o conteúdo das obras parece conter uma “objetividade” característica da esfera técnica do direito.

Destaque-se que as obras filosóficas de Feuerbach que tanto impacto causariam na teoria de Marx – “A Essência do Cristianismo” e “Princípios para a Filosofia do Futuro” - apenas seriam publicadas em 1841 e 1843, respectivamente⁵².

No mesmo sentido, não obstante a estatura de Aristóteles na seara filosófica, ao realizar a leitura da “Retórica” Marx parece estar, naquele momento, ainda dialogando intensamente com a esfera positiva do direito⁵³.

⁵¹ A respeito, vide GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Trad. A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Calheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001; e HESPANHA, Antônio M. *Cultura jurídica européia – síntese de um milênio*. Portugal: Fórum da História, 2003.

⁵² MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Trad., Apres. e notas: Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 169-170.

⁵³ Aristóteles refletiu sobre diversas áreas do conhecimento humano, sendo suas reflexões sobre a Política e a Justiça importantes marcos teóricos do Ocidente (MORRIS, Clarence. *Os grandes filósofos do direito – leituras escolhidas em direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 6). Por sua vez, a obra aristotélica de maior repercussão na esfera do Direito é a “Ética a Nicômaco”, na qual este delineia uma ampla Teoria da Justiça; a Retórica já teria uma utilização mais específica na esfera do Direito, talvez mesmo “técnica”, ou, nas palavras de Hamlyn (HAMLYN, D. W. *Uma história da filosofia ocidental*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987, p 87), não uma ciência sobre a produção de discursos, mas “a arte de produzi-los”. Por sua vez, Bacon também efetua importante contribuição a esta esfera mais “técnica”, sendo considerado um dos grandes precursores, na filosofia, da proposição do método experimental e da pesquisa empírica (Andrade in BACON, Francis. *Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza*. 1984, p. VII a XX). Ele direciona sua crítica para os filósofos gregos, os quais “colocaram-se, muito prudentemente, entre a arrogância de sobre tudo se poder anunciar e o desespero da acatalepsia” (BACON, Francis. *Novum Organum ou Verdadeiras Indicações Acerca da interpretação da natureza*. Op. cit, p. 5), e já no prefácio de sua obra *Novum Organum* estabelece as premissas de seu trabalho: *Nosso método, contudo, é tão fácil de ser apresentado quanto difícil de se aplicar. Consiste no estabelecer os graus de certeza, determinar o alcance exato dos sentidos e rejeitar, na maior parte dos casos, o labor da mente, calcado muito de perto sobre aqueles, abrindo e promovendo, assim, a nova e certa via da mente, que, de resto, provém das próprias*

Mas, no fim deste novo período de leituras, Marx encontrará, de uma vez por todas, com Hegel e sua filosofia; ele cai doente e conta: “Durante minha doença, conheci Hegel do início ao fim, juntamente com a maioria de seus discípulos”⁵⁴.

Por fim, encerrando esta parte da Carta na qual descrevia sua evolução teórica durante aquele primeiro semestre, Marx conta que passara então a freqüentar um Clube de Doutores em Stralow: “Aqui, em meio a debates, revelaram-se muitas concepções reticentes, sendo que me acorrentei, cada vez mais firmemente, à filosofia do mundo atual, da qual pensei escapar”⁵⁵.

Assim Marx enuncia sua adesão ao neo-hegelianismo. Entretanto, não deve ser ignorado - o que é perfeitamente comprovável pelos trechos anteriores da Carta - que Marx em muito resistiu à filosofia de Hegel e, quando passou a considerá-la, o fez em um grupo de teóricos que já efetuavam a sua crítica.

Nos dois momentos anteriores em que menciona ter estudado Hegel a Carta demonstra que Marx rejeitou sua filosofia devido a idealismos que, na sua opinião, eram incompatíveis com o Direito.

Marx encerra a descrição então de sua busca teórica e passa a descrever alguns acontecimentos de sua vida. Menciona com irritação que um artigo seu não fora aceito em um jornal que esperava, mas já aguardava resposta de outro, pois não desistiria de tal projeto, “já que todas as celebridades estéticas da Escola de Hegel prometeram-me sua cooperação, mediante a intermediação seja do Professor Bauer, que desempenha entre eles um importante papel, seja do meu coadjutor Dr. Rutenberg”⁵⁶.

Seguem-se então, os parágrafos finais da Carta, nos quais, antes de se despedir, Marx ainda trata de assuntos pessoais não relacionados ao universo jurídico. O tom carinhoso manifesta-se durante toda esta finalização, na qual refere-se à noiva, à mãe, ao irmão e ao próprio pai, e finaliza pedindo desculpas por seu estado de ânimo agitado, o qual, aliás, salvo raros momentos, o acompanharia por toda a vida.

percepções sensíveis (idem). Em relação às outras três leituras, pode-se interligá-las pelo objeto do direito canônico, o qual não deixa de ser um assunto técnico no direito, já que substitui os códigos romanos pelos códigos divinos.

⁵⁴ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 11.

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 12.

1.2. Observações sobre a recente instrução prussiana acerca da censura – redigido entre 15 de janeiro e 10 de fevereiro de 1842, publicado na Anekdotia para a nova Filosofia e Publicística alemãs – tomo I, apenas em fevereiro de 1843.

1.2.1. Contexto Específico

Dos tempos de estudante que caracterizaram o contexto da “Carta ao Pai” para este momento dos “Debates sobre a liberdade de imprensa”, muito se alterou na vida de Karl Marx. No campo da teoria, Marx abraçara definitivamente, desde 1938, a leitura crítica dos jovens hegelianos sobre a filosofia de Hegel, deixando de lado os estudos específicos sobre o Direito. No campo pessoal, uma grande perda marcara-lhe o ano de 1838: a morte do pai, que deixara sem recursos a família e uma grande lacuna em sua vida⁵⁷.

Em 1841, conclui o curso de Direito, porém realiza o Doutorado em Filosofia, capacitando-se para ministrar aulas nesta disciplina. Apesar de seus anseios durante a graduação, a destituição de Bruno Bauer do cargo de professor da Universidade de Bonn alerta para a inviabilidade da carreira acadêmica em tempos de perseguição política. Marx passa então a atuar como colaborador de alguns periódicos, como é o caso da revista *Anekdotia* (*Anekdotia*), uma publicação de Arnold Ruge na Suíça. Com a publicação, em 24 de dezembro de 1841, da nova Instrução do governo prussiano sobre a censura, Marx redige, entre janeiro e fevereiro de 42, o presente artigo, o qual só veio a ser publicado na *Anekdotia* em 1843.

Este texto é o primeiro de 02 artigos redigidos por Marx sobre a questão da censura à liberdade de imprensa na Prússia-Alemanha. Apenas este é publicado na *Anekdotia*, sendo o outro publicado na *Gazeta Renana* em 06 partes, entre 05 e 19 de maio de 1842; desta forma, apesar de este artigo da *Anekdotia* ser o primeiro a ser redigido sobre o tema, é o último a ser publicado.

⁵⁷ BERLIN, Isaiah. *Karl Marx*. Op. cit, p. 75-77.

1.2.2. O Direito na “(...) Instrução prussiana sobre a censura”

Marx inicia o texto, propondo, ironicamente, que se faça com a própria Instrução o que ela mesma propõe em relação à Lei de Censura de 1819: o exame de seu conteúdo. Entretanto, o texto não se prende à análise do texto da lei, mas passa a questionar a lógica de um ato administrativo de tal espécie, o ato de baixar uma instrução que determina a observância de uma lei que está em vigor, no caso, há 14 anos.

Marx denuncia a dissonância entre o alcance real da Instrução, reiterando a observância de uma lei pelas autoridades públicas, e aquilo que o estado prussiano veiculava como o objetivo de tal ato: proteger os escritores do abuso dos censores. Questiona contra quem então seria o ato, se contra os censores ou contra a letra da antiga lei, não deixando de destacar a ambigüidade da situação, a qual encobre os reais interesses do estado prussiano:

Ou acaso se trata de imputar aos indivíduos os defeitos objetivos de uma instituição, para suscitar a aparência de que se corrige algo, sem corrigir a essência mesma do mal? Estamos ante uma espécie de aparente liberalismo, que se presta a fazer concessões e sacrifica as pessoas, os instrumentos, para manter em pé a coisa, as instituições. Se trata de desviar a atenção de um público superficial.⁵⁸

Na seqüência, Marx destaca uma passagem da nova lei que veda a perseguição, pela censura, das investigações “sérias e modestas” efetuadas pelos escritores em busca da verdade. Passa a expor a função de restringir a liberdade dos escritores com tais requisitos, já que o conteúdo de “sério e modesto” será definido de acordo com os interesses do governo.

Não obstante, Marx ainda não tece tais críticas com um caráter estrutural; denuncia a subversão daquilo que deveria ser a função do Estado Prussiano e da Assembléia Renana – talvez em seu entendimento particular sobre a universalidade do Estado e suas instituições – mas ainda não conecta estes interesses em variações do mesmo movimento de valorização do capital, realizando uma crítica fragmentada focada nas instituições e indivíduos.

⁵⁸ MARX, Karl. *Observaciones sobre la reciente instrucción prusiana acerca de la censura*. In: *Escritos de Juventud*. Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987f, p. 150.

Aborda também a relação entre imprensa e religião, já que a lei de 1819 referia-se a religiões em geral, e a Instrução de 1843 veda o ataque “frívolo e hostil”⁵⁹ à religião cristã. Para Marx, ao proteger a religião cristã especificamente, a lei descuida dos princípios gerais relacionados a todas as religiões, em uma reflexão sobre o particular e o genérico neste caso. Em continuidade a tais reflexões, aborda a pretensa igualdade de direitos entre cristãos e protestantes, ameaçada pela Instrução.

A crítica marxiana à redação da lei é uma retomada da postura do estudante da “Carta ao Pai”, na qual já criticava esta distância entre as teorias do Direito e o direito mesmo. Entretanto, agora esta crítica teórica vem alicerçada na vivência profissional das conseqüências que esta manipulação pode trazer para sua categoria, os jornalistas.

Marx realiza interessante reflexão sobre papéis do Judiciário, através da função do Juiz, e do Executivo, na atuação do censor. A falta de conteúdo da lei, que joga a decisão para o censor, é método, e não acaso. Ao longo de todo o texto, ele explicita a lógica classista da normatização da censura. Observa como não há a “necessidade” da censura, já que esta não se constitui enquanto fato.

Vê-se que Marx inicia aqui uma reflexão sobre a substância da lei que terá sua formulação mais acabada no “Furto da Madeira”.

Outro momento de patente ambigüidade denunciado por Marx trata-se das supostas “concessões” trazidas pela lei, a qual, novamente com a utilização de termos de significado impreciso e passíveis de interpretação moral, veda a perseguição dos textos cuja redação seja “decorosa e sua tendência bem intencionada”⁶⁰. Esta benevolência, entretanto, é restrita. Marx denuncia a condenação prévia das intenções dos escritores, que assemelharia-se a um Ato Terrorista. Marx rejeita esta forma da lei que seria “terrorista”⁶¹, passando a tecer considerações sobre a esfera de abrangência do legislador, sobre a impossibilidade das leis se referirem a atos que jamais se concretizaram, que estavam apenas na esfera das intenções. No trecho a seguir, destaca a materialidade dos atos como um dos requisitos da lei, limitando aos atos concretos a abrangência do legislador:

⁵⁹ MARX, Karl. *Observaciones sobre la reciente instrucción prusiana acerca de la censura*. Op. cit., p. 155-156.

⁶⁰ Idem, p. 158.

⁶¹ Ibidem, p. 159-160.

Somente na medida em que me manifesto, em que entro na esfera do real, entro na esfera do legislador. Minha pessoa não existe em absoluto para a lei, não é em absoluto objeto dela, fora de meus atos. Estes são os únicos por onde a lei pode me agarrar, pois são o único por onde eu exijo o direito de existir, o direito da realidade, o único, que está submetido ao direito real. Mas as leis tendenciosas não castigam somente o que faço, mas o que, fora de meus atos, penso. São, por conseguinte, um insulto a honra do cidadão, leis vexatórias contra minha existência.⁶²

Além de não identificar o direito com a lei no trecho acima, na seqüência do texto ele vai identificar a lei injusta com um privilégio. Por outro lado, para Marx o direito também pode estar contido na lei quando esta contém o direito justo. Assim, denuncia a contraditoriedade das sociedades de sua época, que exige “uma atitude lícita e de respeito à lei, mas ao mesmo tempo nos obriga a respeitar e honrar instituições que nos coloquem à margem da lei e suplantam o direito pela arbitrariedade”⁶³.

No mesmo trecho, é possível perceber a leitura crítica sobre as instituições do próprio Estado, com a explicitação de que seus interesses nem sempre coincidem com os dos cidadãos.

1.3. Os debates sobre a liberdade de imprensa e a publicação dos debates da Assembléia - Gazeta Renana, nº 125, 128, 130, 132, 135, 139 – 5 a 19 de maio de 1842.

1.3.1. Contexto Específico

O artigo “Os debates sobre a liberdade de imprensa (...)” dão continuidade às reflexões das “Observações sobre a (...) censura”. Após a redação daquele para a *Anekdotia*, em março de 1842 Marx aceita o convite de Moses Hess para trabalhar na *Gazeta Renana*, tornando-se redator-chefe da publicação já no mês de abril do mesmo ano.

⁶² MARX, Karl. *Observaciones sobre la reciente instrucción prusiana acerca de la censura*. Op. cit., p. 158.

⁶³ Idem, p. 161.

Em maio do mesmo ano, iniciam-se os Debates da VI Assembléia Renana, órgão oficial composto por integrantes dos quatro estamentos: estamento dos príncipes e demais legitimados por direito de sangue; estamento da nobreza; estamento das cidades e estamento das cidades rurais⁶⁴. Marx publicará diversos artigos na Gazeta Renana sobre os debates da Assembléia, sendo a própria permissão para a publicação dos debates da Assembléia uma das temáticas motivadoras dos artigos⁶⁵.

Os artigos foram redigidos e publicados com a diferença de poucos dias, tendo sido concebidos, portanto, sob o mesmo contexto e expressando unidade na interpretação e crítica.

1.3.2. O Direito nos “Debates sobre a liberdade de imprensa”

Rheinische Zeitung, núm. 125 - 5 de maio de 1842

Neste texto, Marx aborda duas situações principais: novamente a questão da liberdade de imprensa e a publicização dos debates da 6ª Assembléia Renana, cuja polêmica inicial centra-se exatamente sobre se a imprensa deveria ou não ter a liberdade de publicar estes mesmos debates.

Inicia denunciando a pretensa “neutralidade” do órgão oficial de imprensa do estado prussiano, a Gazeta Prussiana, e a desvinculação que deveria existir entre questões estatais e política efetuada pela mesma. Estas primeiras assertivas visam defender no artigo o direito de se debater publicamente as resoluções da Assembléia, iniciando logo em seguida a reproduzir e comentar o debate da Assembléia sobre a liberdade de imprensa. Argumenta que os opositores parecem ter um vínculo mais real com a liberdade de imprensa que seus próprios defensores, fato que colocaria a defesa da liberdade de imprensa em desvantagem. Reflete ainda sobre a necessidade da liberdade de imprensa e esta conexão apenas racional, e não material, de seus defensores com ela.

Marx retoma neste trecho o argumento de que o direito (e a lei que o expressa) devem surgir da necessidade real advinda de um fato ou relação, e não de demandas artificiais.

⁶⁴ ROCES in MARX, Karl. *Escritos de Juventud*. Op. cit, nota 65, p. 714.

⁶⁵ Idem, p. 714.

Neste caso, os próprios escritores é quem seriam os melhores defensores da liberdade de imprensa, pois seriam diretamente atingidos pela censura.

Rheinische Zeitung, núm. 128 - 8 de maio de 1842

Marx inicia fazendo referência ao debate anterior sobre a importância de expor pela imprensa os debates da Assembléia, afirmando que o debate sobre a liberdade de imprensa pode explicitar, mais que outros debates, o caráter interno da Assembléia. Neste ensejo, denuncia como, de fato, o que ocorre na Assembléia é o enfrentamento entre os estamentos da sociedade da época:

Estes debates apresentam uma polêmica do estamento dos príncipes contra a imprensa livre, que se coaduna com o estamento da nobreza e das cidades, de tal modo que o que aqui polemiza não é o indivíduo, mas o estamento. Por isto nenhum outro espelho refletirá mais fielmente que estes debates sobre a imprensa o caráter interno da Assembléia.⁶⁶

Marx parece valorizar a exposição das contradições da Assembléia como forma de conscientização dos cidadãos. Sua própria tarefa de escrever artigos críticos se apóia nesta crença de influenciar as consciências contra as arbitrariedades, mas ainda não realiza qualquer posicionamento acerca das possibilidades da mobilização coletiva dos cidadãos prejudicados.

Rheinische Zeitung, núm. 130 - 10 de maio de 1842

Neste artigo Marx reflete sobre os discursos da Assembléia; argumenta que o orador, ao polemizar contra a liberdade de imprensa, na verdade ataca a liberdade humana. A Assembléia requereria para si privilégios ao tentar proibir a publicação dos debates da Assembléia, privilégios estes que seriam incompatíveis com direitos. A Assembléia, com estes procedimentos, agiria independentemente do que seriam os interesses do país, defendendo seus

⁶⁶ ROCES in MARX, Karl. *Escritos de Juventud*. Op. cit, nota 65, p. 178.

próprios interesses⁶⁷. Marx explicita mais adiante que tais privilégios da Assembléia virariam “fetiche”, como “deuses que saíram de suas mãos”⁶⁸.

A utilização do termo fetiche possui já uma semelhança com a categoria dos escritos da maturidade: neste caso, explicita a supervalorização das prerrogativas da Assembléia e a impossibilidade de resgatar lógica e historicamente a origem de tais “direitos”, explicitados por Marx como privilégios. Assim, sua origem - construção dos estamentos da nobreza para defender seus interesses – torna-se inexplicada, fetichizada.

Diferencia contundentemente a lei de censura, que visaria coagir a liberdade de imprensa, da lei de imprensa, cujo intuito seria retratar a dinâmica de funcionamento da imprensa em geral: a lei de censura só se revestiria da forma de uma lei; já a lei de imprensa seria uma lei real.⁶⁹

Este rigor categorial está presente em todos os debates sobre o direito. Ele diferencia e nomeia as ocorrências com precisão, mostrando que a clara visualização da realidade e análise de conjuntura é um pré-requisito fundamental para o debate dos direitos.

Por fim, passa a uma discussão sobre representatividade, comentando a fala do orador que insinua ser “capricho do povo”⁷⁰ querer ouvir as palavras da Assembléia⁷¹. Por fim, examina logicamente partes da argumentação do orador, para chamá-las de “cômicas”⁷².

O retrato que Marx oferece da retórica no direito é inigualável. Ao explicitar a lógica – ou a falta de lógica democrática ou humanista – Marx procura deslegitimar o discurso classista dos estamentos. Entretanto, ainda não desvenda completamente os artifícios de tal recurso, já que ainda não realiza a identificação desta retórica com a dominação ideológica de uma classe sobre as demais e a legitimação do status-quo.

⁶⁷ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta*. Op. cit, p. 186.

⁶⁸ Idem, p. 187.

⁶⁹ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta*. Op. cit, p. 200.

⁷⁰ Idem, p. 188.

⁷¹ Ibidem.

⁷² Idem, Ibidem.

Rheinische Zeitung, núm. 132 - 12 de maio de 1842

Marx inicia afirmando que a liberdade de imprensa é um direito superior à censura, passando a refletir sobre a liberdade, a qual existiria em todos os produtos humanos. A essência da imprensa livre seria a própria liberdade.

Marx novamente busca a essência das relações materiais, para justificar com as mesmas a “necessidade” ou não das leis que versam sobre o assunto. Cabe destacar que tal essência possui fundamento material, revelado por sua lógica interna, que deve ser procurada no próprio ser.

Passa novamente a analisar o discurso do orador e denuncia sua “mística”, na qual ele identifica a censura com uma medida preventiva e a lei de imprensa como repressiva. Passa a reflexões que tratam de analogias com a natureza, mencionando conceitos como normalidade e patologia.

A questão em disputa são os critérios para tal hierarquização, já que o estamento da nobreza admite submeter qualquer prerrogativa ao direito à propriedade privada – também chamada de “liberdade individual”, e a crítica marxiana coloca acima dos demais direitos os valores como vida, dignidade e liberdade. No trecho, Marx segue esta esteira, demonstrando a desnecessidade da repressão pública em tal caso, deslegitimando a censura.

Rheinische Zeitung, núm. 135 - 15 de maio de 1842

No artigo seguinte, a argumentação de Marx é mais contundente: afirma que a lei de imprensa (*Preßgesetz*) é um direito (*Recht*) e a censura (*Censurgesetz*) um não-direito (*Unrecht*).

Esta inflexão do argumento marxiano é importante, pois percebe-se que ele não pretende mais esquadrihar internamente a lógica do censor, mas a deslegitima completamente por sua pretensão nem se constituir enquanto direito.

Realiza novamente a defesa do valor da liberdade para o homem e comenta sobre as funções do juiz e do censor, que devem, respectivamente, interpretar e aplicar a lei. Explicita que a censura não possui conteúdo propositadamente, para que a decisão seja tomada pelo censor.

Marx qualifica a generalidade da lei e explicita a função interpretativa do juiz, comentando:

A lei é sempre geral. O caso que com ela deve julgar-se é singular. Para enquadrar o particular dentro do geral é necessário emitir-se um juízo. E todo juízo é problemático. Não há leis sem juízes. Se as leis pudessem ser aplicadas por si mesmas, estariam sobrando os tribunais.⁷³

A postura marxiana refuta mais uma vez a pretensa neutralidade do juiz nos julgamentos. Deixa claro que a lei, por si, não é capaz de determinar as decisões, havendo sempre o posicionamento do julgador frente ao caso, o qual deve ter suas convicções ao interpretá-las.

Rheinische Zeitung, núm. 139 - 19 de maio de 1842

Neste artigo Marx realiza a autocrítica da esfera que defende: passa a comentar a fala dos oradores defensores da liberdade de imprensa, revelando, entretanto, que a argumentação destes possui o mesmo vício dos opositores da liberdade de imprensa anteriormente denunciados: sua lógica possuiria contradições internas, sendo seu argumento fraco.

Desta forma, Marx percebe que alguns aspectos do discurso dos próprios defensores da liberdade de imprensa acabam reforçando o discurso dominante.

Porém Marx destaca que o defensor, apesar de seu argumento de que “a indústria da liberdade de imprensa não deve ser excluída da liberdade geral da indústria”, conseguiria, ao colocar o problema em tais termos, traduzi-lo para o povo alemão, colocando o debate da liberdade de imprensa na realidade. Não obstante o reconhecimento de algum mérito ao defensor, Marx retoma a crítica de seu discurso, não aceitando a analogia da liberdade industrial com a de imprensa. Em trecho seguinte, Marx qualifica o interesse que nasce da necessidade como “sério e consciente”⁷⁴, interesse este que não parece estar ao alcance do legislador.

Menciona vários exemplos de leis da natureza e de relações entre os seres vivos para explicar seu entendimento sobre a lógica das leis dos homens⁷⁵, destacando a importância de

⁷³ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta*. Op. cit, p. 203-204.

⁷⁴ Idem, p. 218.

⁷⁵ Ibidem, p. 211.

realizar-se a defesa da liberdade em geral, não restrita a nenhuma esfera, reiterando seu repúdio à defesa da liberdade setorial.

Fica clara a relação entre a adequação e justiça de uma lei e sua formulação “consciente”, esclarecida e democrática. Se a lei apenas deve surgir da necessidade e se os interesses que advém desta última são sérios e conscientes, então a formulação de leis – daquelas que expressam direitos legítimos – deve ser feita de forma consciente. Os caminhos para esta conscientização é que parecem ainda pouco visualizados pelo jovem Marx, já que pouco sugere além da manifestação escrita, por meio da imprensa, e a conseqüente conscientização que a mesma proporciona.

1.4. O Manifesto Filosófico da Escola Histórica do Direito – Gazeta Renana nº 221, 09 de Agosto de 1842

1.4.1. Contexto Específico

O movimento da Escola Histórica caracterizou-se pela desvalorização da positividade na esfera do Direito, o que incluía não apenas a codificação das leis, mas a crescente institucionalização desta esfera como um todo. Esta escola contrapunha-se à escola exegética francesa, e de certa forma contribuiu para a emergência do Positivismo. Um grande expoente desta escola, contemporâneo a Marx, foi Savigny. Marx frequentou as aulas de Savigny e as contrapunha às de Gans, porém apesar de Savigny ser também grande expoente da Escola Histórica, Marx centra sua crítica em Gustav Hugo.

1.4.2. O Direito no “Manifesto da Escola Histórica”

Logo no início do artigo, Marx comenta que a Escola Histórica é erroneamente considerada pela opinião vulgar como uma reação ao espírito frívolo do século XVIII, dando a entender que a mesma não deixa de ser também frívola. Como esta escola funda-se na

priorização das fontes de direito, Marx popõe-se a fazer o mesmo por ela, analisando sua própria fonte: o “Direito Natural, de Gustav Hugo”⁷⁶.

Este posicionamento já demonstra que Marx tinha consciência dos debates do jusnaturalismo, ainda que o determinismo da Escola Histórica não tenha sido sugerido por Deus, mas por seus integrantes positivistas. A Escola Histórica tenta naturalizar condutas e padrões anti-institucionais, em um pretense retorno ao que seria um direito espontâneo, “natural”.

Já neste início, Marx relaciona Hugo à obra de Kant, porém acusa-o de falsear o Mestre. O “Manifesto da Escola Histórica (...)” constitui-se, portanto, em um artigo extenso, de tom extremamente crítico e sarcástico, abertamente antagônico à Escola Histórica.

É interessante notar como, já no segundo semestre de 1842, apesar de ter tomado contato com as ambigüidades do direito em várias situações tratadas em seus artigos, Marx ainda se debruça com profundidade em uma questão abstrata-teórica da esfera do direito.

Marx comenta rapidamente capítulos específicos da obra de Hugo, em tom sarcástico, destacando partes da Introdução e dos capítulos sobre a “Liberdade”, o “Casamento”, a “Educação”, o “Direito Privado” e o “Direito do Estado”, para concluir que “tanto mais inúteis permanecem todas as artes de embelezamento, quando possuímos ainda em mãos o velho Manifesto o qual é, apesar de tudo, muito inteligível, ainda que não seja muito inteligente”⁷⁷.

Marx comenta as formulações da Escola Histórica do Direito, colocando o problema do direito sob bases filosóficas e denunciando como, na tentativa de provar que as instituições jurídicas positivas são irracionais, a Escola Histórica acaba sendo mais positivista que as instituições que critica⁷⁸.

A criteriosa análise lógica dos discursos está presente em todos os artigos de Marx. Apesar de este artigo sobre a Escola Histórica ser curto e possuir caráter mais valorativo que categorial, ainda assim Marx aponta todas as ambigüidades e incoerências do discurso ao qual faz oposição.

⁷⁶ MARX, Karl. *Manifesto de la escuela histórica del derecho*. In : *Escritos de Juventud*. Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987e, p. 237.

⁷⁷ MARX, Karl. *Manifesto de la escuela histórica del derecho*. Op. cit., p. 238.

⁷⁸ No trecho, Marx realiza esta crítica na pessoa do jurista Gustav Hugo: “*Hugo profana cuanto es sagrado para el hombre jurídico, moral y político, pero solo destroza a estos dioses para poder rendirles el culto histórico debido a las reliquias, los profana a los ojos de la razón para luego rendirles culto a los ojos de la historia y, al mismo tiempo, para rendir culto a los ojos históricos. Y también la argumentación de Hugo es positiva, como su principio; es decir, no critica. Hugo no reconoce diferencias.*” (*Manifesto de la escuela histórica del derecho*. In : *Escritos de Juventud*. Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987e, p. 238)

Desta forma, à parte as questões suscitadas pelas temáticas específicas dos parágrafos, Marx, de um modo geral, condena o que seria o método “grosseiro, ingênuo”⁷⁹ da Escola Histórica de tentar provar que o positivo seria irracional a fim de deslegitimar as instituições formais.

1.5. Debates acerca da Lei sobre o Furto da Madeira –Gazeta Renana nº 298, 300, 303, 305 e 307, de 25 de outubro a 03 de novembro de 1842.

1.5.1. Contexto Específico

Os “Debates (...) sobre o Furto da Madeira” constituem mais um dos artigos da Gazeta nos quais Marx aborda os debates da Assembléia Renana. É final de 1842, e anos mais tarde, em 1859, no Prefácio da “Crítica da Economia Política”, Marx situa este debate em primeiro lugar dentre aqueles que lhe forneceram as primeiras razões para ocupar-se das questões econômicas, pois encontrara-se, pela primeira vez, na “obrigação embaraçosa” de dar sua opinião sobre os “interesses materiais”⁸⁰. Em Carta a R. Fisher, Engels também enfatizou a importância deste debate na formação marxiana: “Sempre ouvi Marx dizer que foi precisamente ao ocupar-se da legislação sobre roubos de lenha e da situação dos camponeses do Mosella que, ultrapassando a política pura, descobriu a importância das relações econômicas e abordou o socialismo”⁸¹.

⁷⁹ .MARX, Karl. *Manifiesto de la escuela histórica del derecho*. In : *Escritos de Juventud*. Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987e, p. 238.

⁸⁰ MARX, Karl. *Crítica da Economia Política*. In: *Contribuição à Crítica da Economia Política*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983, p. 23-24.

⁸¹ Idem, nota da Edição nº 01, p. 19.

1.5.2. O Direito no “Sobre o Furto da Madeira”

Nestes artigos, Marx contrapõe-se à tipificação dos atos rotineiros da população como crimes e explica porque é legítimo que a população continue a recolher a madeira que cai no chão nas florestas das propriedades privadas para se aquecer no inverno, conforme era o costume.

Denuncia que a Assembléia Renana teria a missão de “legislar”, porém estaria criminalizando a conduta do povo. Questiona a “lógica de fazer leis”⁸² refletindo sobre os conceitos de delito e pena, bem como os direitos consuetudinários da Aristocracia e da população pobre, bem como o processo de transformação destes em lei.

Embora em alguns momentos pareça ocorrer a idealização da função do Direito Estatal, os artigos “Sobre o furto da madeira” abordam, de forma aprofundada, o fenômeno que, na atualidade, é denominado *pluralismo jurídico*: a coexistência de diferentes esferas do Direito (formal-estatal, informal-costumeira) regidas por regramentos e normatividades provenientes de fontes diversas e muitas vezes antagônicas (Estado e instituições formais *versus* costumes e demandas da luta política). Originadas na dinâmica social, muitas vezes sobrepõem-se ao direito positivo-formal no tocante à legitimidade e eficácia no cotidiano da população.

A idealização mencionada deve-se à expectativa, implícita no decorrer do texto, de que o Direito formal teria a obrigação de sobrepor o direito da população catadora de lenha a outros direitos formais levantados contra a mesma, como o de propriedade.

Marx utiliza a expressão classe pobre - *armen Klassen*⁸³ - para referir-se à população pobre. Reconhece as esferas do direito formal e informal, legislado e costumeiro, refletindo sobre a legitimidade de cada uma destas manifestações.

Debate novamente a forma da lei, a qual deveria ser orientada pela necessidade.

⁸² MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. In : *Escritos de Juventud*. Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987d, p. 251.

⁸³ Idem, p. 209.

Marx anuncia que vai tratar da questão da terra mas, antes de tratar especificamente de tal questão, pretende apresentar alguns quadros de costumes, além de aproveitar a oportunidade para continuar com a reflexão sobre os poderes e alcances da própria Assembléia Regional.

Destaca a lógica dos membros dos diferentes estamentos frente a lei sobre os roubos de lenha, denunciando as características classistas da Assembléia. Assim, ao reproduzir o debate entre os representantes das cidades, os quais consideravam medida excessiva tipificar como roubo as contravenções relacionadas ao recolhimento e uso da lenha, e os representantes da nobreza, que argumentavam ser exatamente a ausência desta tipificação que estimularia os atos combatidos, Marx condena o entendimento de que toda a controvérsia se resume a efetuar correções na redação da lei, não obstante, denuncia como esta simples redação pode converter um cidadão em ladrão, determinando a realidade da população a ela submetida.

Marx reflete com acidez sobre os direitos da árvores em relação aos direitos dos homens, e denuncia como a legislação criminal do séc. XVI era mais branda a tal respeito que a lei da Assembléia Renana do séc. XIX⁸⁴.

Distingue com precisão a situação que defende das que considera duvidosas: o recolhimento de lenha seca caída espontaneamente seria completamente diferente de arrancar galhos de uma árvore que é propriedade de alguém ou subtrair lenha já preparada e cortada, que por sua vez também já seria propriedade de alguém. Para retratar sua posição, Marx discute os pressupostos dos direitos envolvidos:

Recolher ramos secas e roubar madeira são, portanto, duas coisas essencialmente distintas. Recae sobre diferentes objetos, o ato que recai sobre o objeto é distinto e ele faz que difira, necessariamente, também a intenção, pois, por que pauta objetiva poderíamos medir a intenção senão pelo conteúdo e forma do ato?⁸⁵

⁸⁴ Legislação que, segundo Marx, previa: “*Se alguém toma frutos durante o dia e. ao levá-los, não causa grande dano, tendo em conta as circunstâncias de pessoas e coisas, deverá ser castigado civilmente (ou seja, não pela via penal)*” (Marx, *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. In : *Escritos de Juventud*. Op. cit., p. 250).

⁸⁵ Idem, p. 251.

Desta forma, aplicar pena onde não há delito faria o povo deixar de ver o delito quando este realmente existisse. E afirma, na esteira de Proudhon⁸⁶:

Se se entende que toda transgressão contra a propriedade, sem distinções, é um roubo, não será roubo toda propriedade privada? Acaso minha propriedade privada não exclui a todo terceiro desta propriedade? Não lesiono com ela, portanto, seu direito de propriedade? Ao negar a diferença entre tipos essencialmente distintos do mesmo delito, nega o delito como algo essencialmente diferente do direito, e destrói o próprio direito, já que todo delito tem algo em comum com o direito. Por isto é um fato histórico como racional que a dureza indiscriminada no castigo mata a virtualidade da pena, já que acaba com ela como um resultado derivado do direito.⁸⁷

A diferença entre os atos apenas seria considerada para privilegiar os interesses do proprietário do bosque, sendo ignorada quando poderia servir para atenuar a punição contra o coletor da lenha.

Além disto, a pena deveria ser limitada com base em um princípio jurídico, sendo uma consequência conhecida pelo delinqüente. Assim, haveria a proporcionalidade entre o ato praticado e a pena imposta, devendo a legislação basear-se apenas em atos externos e objetivos para fixar as penas, originando-se da natureza do objeto que se quer proteger. Entretanto, para Marx o legislador parece não ter tido tal preocupação.

Marx reivindica então um “direito consuetudinário universal”, dos pobres de todos os países⁸⁸: “(...) e vamos mais além e afirmamos que o direito consuetudinário, por sua natureza, só pode ser o direito desta massa pobre, despossuída e elemental (...)”.

Com certeza, neste trecho, Marx realiza um grande avanço em sua visualização sobre a classe pobre enquanto provável possuidora de uma consciência comum moldada por sua experiência concreta cotidiana. Até este momento, não havia reivindicado seus direitos em

⁸⁶ Proudhon havia publicado em 1840 a obra “Que é propriedade?”, na qual formulou a célebre frase “A propriedade é um roubo”; posteriormente Marx, no Caderno “Renda da Terra” dos Manuscritos, cita fundamentos semelhantes, retirados dos clássicos da Economia cujo estudo iniciara: Jean Baptist Say – “O direito dos proprietários fundiários é um roubo (...)” e Adam Smith – “(...) Os proprietários fundiários gostam, como todos os homens, de colher onde não semearam e exigem renda inclusive pelo produto natural da terra (...)” (SAY e SMITH apud MARX, 2004, p.61).

⁸⁷ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit, p. 251.

⁸⁸ Idem, p. 253.

conjunto, muito menos de forma “universal”, apesar de já realizar contundente crítica à defesa dos interesses dos estamentos ricos realizada pelas instituições estatais.

Passa a refletir sobre as relações entre o feudalismo, o politeísmo zoomórfico e a emergência dos direitos desiguais, que seriam os costumes do privilegiados, já que teriam surgido na época em que os homens projetariam sua essência mais alta com base em um modelo desigual regido pelas diferenças entre as espécies animais. Sustenta que a figura de um direito consuetudinário ilegítimo encontra-se associado a religião zoomórfica, pois Marx vê na desigualdade entre os direitos dos pobres e dos ricos a decorrência de uma sociedade incapaz de se enxergar enquanto gênero, criando tais “costumes contra o direito”, nascidos de uma desigualdade necessária à lógica de um mundo animalizado.

Vários temas que são objeto da crítica marxiana são frequentemente, sem pudores, abordados por ele mesmo. Talvez pela extrema confiança no percurso lógico de suas argumentações, Marx não se priva de comentar sobre dinâmicas da natureza ou religiões, fazendo isto sem pudores e sem receios de ser tragado por preciosismos dos debates nos quais se infiltra ou confundido com um defensor de tais concepções. Indubitavelmente, a ousadia característica dos escritos de Marx encontra-se presente desde os artigos da Gazeta.

Rheinische Zeitung, núm. 300 - 27 de outubro de 1842

Não obstante, Marx não retoma este debate, passando a refletir sobre a relação entre costumes e lei.

A lei possuiria uma forma específica, marcada pela generalidade e pela necessidade, forma à qual o conteúdo de determinados direitos consuetudinários (como aqueles dos “de cima”) não poderiam opor-se. Assim, Marx não nega que o direito dos de cima seria também consuetudinário, mas afirma que estes seriam costumes particulares, de um grupo da sociedade, e não costumes que expressam os interesses gerais da maioria da coletividade:

Os direitos consuetudinários dos de cima se rebelam por seu conteúdo contra a forma da lei geral. Não podem plasmar-se em leis pela simples razão de que são a negação da lei. E, ao rebelar-se com seu conteúdo contra a forma da lei, contra a generalidade e a necessidade, mostram-se precisamente como direitos

consuetudinários que não podem fazer-se valer por oposição à lei (...).⁸⁹

O costume legítimo não alteraria sua substância quando virasse lei, mas, apenas deixaria de ser somente costume e passaria a se opor ao antijurídico. Além disto, haveria a oposição entre direito racional - aquele no qual o costume dos pobres encontraria guarida e o costume dos de cima não se encaixaria, por ser irracional - ao direito positivo, onde o costume dos pobres não encontraria guarida. Entretanto, o conteúdo dos costumes dos pobres não rejeitaria a forma legal; ao contrário, possuiria carência desta.

Marx parece pontuar uma hierarquia entre os dois tipos de incompatibilidades, sendo uma por um critério interno e outra por uma determinação externa ao fenômeno, considerando mais grave a incompatibilidade intrínseca expressa no fato de o direito dos ricos não ser racionalmente elaborado. Esta assertiva indica, juntamente com a forma da lei apontada anteriormente, que o conteúdo de “necessidade” deve ser definido racionalmente. Não obstante, Marx observa a unilateralidade com que os legisladores do iluminismo trataram os direitos consuetudinários dos pobres, observando a hipossuficiência dos pobres na elevação de seus costumes a direitos, especialmente nos direitos alemães:

As legislações mais liberais, em relação ao direito privado, se limitam a formular, elevando-os ao plano do geral, os direitos com os quais se encontram. E onde não os encontram, não os concedem. Aboliram os costumes particulares esquecendo, ao fazê-lo, que enquanto o desaforo dos possuidores se manifestava por meio de arrogâncias arbitrárias, o dos despossuídos cobrava a forma de concessões fortuitas. Seu modo de proceder era acertado ao ir contra os que alegavam costumes contra o direito, mas falso no que se refere aos que se amparavam em costumes fora do direito. Os mesmos que converteram em pretensões jurídicas as arrogâncias arbitrárias quando descobriram nelas um conteúdo jurídico racional, deveriam ter convertido em necessárias as concessões fortuitas.⁹⁰

Provavelmente, este direito a que se refere acima é o direito positivo, já que Marx prossegue debatendo a temática de “legalização” dos costumes. Dá o exemplo dos conventos, em

⁸⁹ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit., p. 254. Grifo Nosso.

⁹⁰ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit., p. 255.

relação aos quais teria-se tomado a acertada decisão de aboli-los, secularizar seus bens e indenizar a instituição, entretanto haveria ocorrido o erro de não criar-se outra opção para a população pobre que ali encontrava amparo, a qual foi despojada de um direito adquirido. Ou seja: os direitos abusivos possuem aspectos positivos que não devem ser eliminados junto com o abuso, sob a pena de praticar-se uma omissão perante uma necessidade ou uma relação social já constituída.

Marx realiza uma incursão nas raízes históricas da constituição unilateral destas legislações fundadas na ambigüidade existente em relação às instituições medievais, já que na época medieval elas não eram nem particulares nem do Estado. Segundo Marx o “intelecto”, nesta fase, para organizar o mundo, “(...) se encarregou, pois, de superar as híbridas formações da propriedade, ao aplicar-lhes as categorias existentes da propriedade privada, cujo esquema encontrou já disposto no Direito Romano”⁹¹.

Neste processo, perdeu-se de vista que há objetos que jamais poderiam ser privatizados e que deveriam sempre ser objeto de ocupação, principalmente pelas classes pobres.

Desta forma, a classe pobre reconheceria nos objetos que ainda permanecessem híbridos seu *locus* de satisfação de necessidades, já que os demais objetos adequados a tal muitas vezes estariam privatizados. Seria o caso das ramas secas, no qual os pobres já teriam clara a distinção de que parte lhes caberia, já que as ramas verdes pertenciam aos proprietários dos bosques.

Interessante a abordagem de Marx já que pontua, ainda que rapidamente, a noção intuitiva que mesmo as pessoas mais simplórias podem possuir aquilo que seria seu direito ou do que seria o justo.

Para Marx, a classe pobre de seu tempo ainda não havia encontrado lugar adequado para si dentro da organização do Estado⁹².

Nesta passagem, vê-se que no pensamento marxiano deste momento ainda parece haver a expectativa sobre a existência de um lugar mais digno para a classe pobre dentro do Estado capitalista. Esta passagem do texto evidencia que, muito embora nada tenha de ingênuo, no texto “Sobre o furto da Madeira” Marx também não realiza a conexão entre a organização social total, a estrutura capitalista e a situação da classe pobre recolhadora de madeira.

⁹¹ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit., p. 256.

⁹² Idem, p. 257.

Não obstante, os interesses econômicos do estamento dos proprietários são repetidamente denunciados como motivadores da política de criminalização da conduta da população recolhadora da madeira.

Marx comenta sobre a fala de um deputado das cidades que inclui na categoria dos atos não criminalizáveis o recolhimento de frutos do chão por criança pobres, que o fazem para complementar a refeição em casa; entretanto, em relação a este costume um deputado dos proprietários contrapõe o fato de já seria possível a comercialização com a Holanda de tais frutos. Marx questiona se a fixação e reconhecimento dos direitos deveria ser determinada por interesses mercantis, enunciando: “ (...) Um legislador sábio prevenirá o delito para não ter que castigá-lo, mas não o prevenirá entorpecendo a esfera do direito, mas despojando todo impulso jurídico de sua esfera negativa, ao reconhecer-lhe uma esfera positiva para sua ação(...)”⁹³. Para Marx, se o estado agir unilateralmente, estará combatendo “o impulso social onde acredita castigar a forma anti-social do mesmo impulso”⁹⁴. Mas Marx está convencido de que a Assembléia só possui interesses privatísticos e não está atenta a estas questões.

Marx passa a descrever as relações entre os cidadãos e o Estado, explicitando que ao tornar um cidadão delinqüente desnecessariamente o Estado amputaria a si mesmo.

Denunciando a previsão de que nos locais distantes será o próprio funcionário encarregado da vigilância que deverá fixar o valor da lenha subtraída, em uma sistema inquisitorial, Marx encerra o artigo defendendo que tal fixação seja realizada por funcionário competente⁹⁵.

Rheinische Zeitung, núm. 303 - 30 de outubro de 1842

Ocorre a defesa, na Assembléia, da representação do proprietário por um funcionário, o que transferiria para este, conseqüentemente, o direito de denúncia e punição da população pobre coletora da lenha. Marx denuncia que os poderes conferidos ao empregado que cuida do bosque

⁹³ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit., p. 258.

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Ibidem, p. 260-262.

transfeririam o tribunal para a floresta e destaca que o cidadão infrator também deveria ser defendido pelo Estado, já que o proprietário do bosque é tão cidadão quanto ele.

A Assembléia debate uma forma específica para a denúncia da população pobre no caso dos bosques pequenos, já que o proprietário do bosque pequeno não possui um “guardião” do bosque. Para Marx, o Estado deveria fixar uma postura única frente ao acusado: a tentativa do Estado se adequar aos interesses do pequeno Proprietário de bosque para atingir o mesmo acusado pelo grande proprietário deixaria claro a defesa, pelo Estado, da vontade dos proprietários, e não de direitos importantes para a sociedade, revestindo-se a forma da ação estatal com as características irracionais e antijurídicas do interesse privado.⁹⁶

Rheinische Zeitung, núm. 305 – 01 de novembro de 1842

Marx inicia ridicularizando a submissão dos prefeitos aos proprietários dos bosques além da disputa interna da classe rica que opunha entre proprietários dos bosques e de terras: os primeiros desejavam a mesma proteção para as ramas secas que recebiam os proprietários de terras quando tinham suas espigas roubadas.

“O interesse não tem memória, porque só pensa em si mesmo”⁹⁷. O mesmo proprietário dos bosques que antes defendia a prisão para o recolhedor de lenha mais o pagamento de indenização, agora considerava a prisão danosa pois defendia que o mesmo pagasse indenização mais multa. Marx comenta esta mistura entre diferentes concepções de direito, todas articuladas a um mesmo tempo na defesa dos interesses do proprietário:

Pulamos pela época do direito público para a época do direito patrimonial potenciado. Os proprietários patrimoniais se valem do progresso dos tempos, que é a refutação de suas exigências, para usurpar ao mesmo tempo a pena privada que corresponde à concepção de mundo dos bárbaros e a pena pública própria da concepção de mundo dos tempos modernos. A restituição do valor subtraído, incluindo o ressarcimento especial dos danos e prejuízos, faz desaparecer a relação entre o

⁹⁶ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit., p. 263.

⁹⁷ Idem p. 270.

ladrão de lenha e o proprietário do bosque, extinguindo por inteiro a transgressão.⁹⁸

O proprietário dos bosques deveria ser acusado de dois crimes: de beneficiar-se financeiramente do resultado de delito alheio e de reter dinheiro público ao receber as multas que deveriam ser pagas ao Estado. Mas o Estado, além disto, prevê a prestação de serviços forçosos pelo acusado, em um artigo que parece referir-se à impossibilidade de o acusado pagar os valores devidos.

Marx novamente realiza uma severa distinção entre o que seria direito e lei, denunciando como tais direitos dos proprietários foram atingidos à partir de princípios falsos, e de como seria necessário debater cada artigo da lei à luz dos verdadeiros princípios de direito.

Rheinische Zeitung, núm. 307 – 03 de novembro de 1842

Marx inicia mencionando a “plusvalia”, mais-valia que foi reconhecida para o proprietário dos bosques com o pagamento da multa⁹⁹. “O proprietário do bosque tem agora, ao invés de um pedaço de madeira, um ex-homem”¹⁰⁰, escreve Marx, demonstrando os efeitos perversos da lei voltada a um interesse de classe.

Ao comentar a manipulação da lei e do Estado engendrada pelo proprietário dos bosques, Marx cita o trecho do Mercador de Veneza, de Shakespeare, em exemplo da lei utilizada para ludibriar¹⁰¹.

Marx prossegue com sua denúncia do abuso de direito do proprietário que, além de converter em ladrão um cidadão pobre, tenta transformá-lo em escravo, tudo isto fundamentado em direitos que não possui; para ele, o Estado age certo ao destruir toda a contingência perante a necessidade de conservação do direito, entretanto não pode exigir do culpado uma reparação que ele não pode dar, que fere seus direitos de homem, para remediar a queda dos galhos secos da árvore do proprietário, um interesse particular finito e transitório.

⁹⁸ Ibidem, p. 274, Grifo nosso.

⁹⁹ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit, p. 276.

¹⁰⁰ Idem, p. 277.

¹⁰¹ Ibidem, p. 277-278.

Marx efetua novamente a hierarquização dos direitos em defesa da dignidade.

Incansável, retoma o debate de detalhes da lei, denunciando novas contradições dos proprietários na discussão das penas já que, ao fazê-lo, os próprios proprietários acabam por admitir a situação de miséria em que vive o povo pobre. Reflete sobre a relação da letra da lei, a função do juiz e do processo.

Diante da intenção dos proprietários de não tornar públicas as distorções que incorporaram ao Direito Renano, escreve Marx: “Quando trai o nosso direito, materialmente, o interesse privado, que não suporta a luz da publicidade, é preciso dar-lhe também sua forma adequada, o procedimento secreto (...)”¹⁰².

Marx declara-se contendor desta intenção, ao publicizar os debates da Assembléia, e caminha para o encerramento do artigo reafirmando a colisão dos interesses dos proprietários dos bosques com os princípios de direito, tendo sido esta a verdadeira questão em disputa durante toda a Assembléia:

A Assembléia, portanto, cumpriu plenamente sua missão. Defendeu, e para isto foi criada, um determinado interesse especial, considerando-o como um fim em si. E se para isto teve que pisotear o direito, isto não é mais que simples consequência de sua missão, já que o interesse é por sua própria natureza cego, desmedido, unilateral; em uma palavra, um instinto natural alheio a toda lei, e não pode oferecer leis aquele que não as tem. O interesse privado não adquire a capacidade de legislar pelo fato de sentar-se no trono do legislador, como não adquire a capacidade de falar o mudo apenas porque lhe seja colocado nas mãos um tubo acústico de enorme comprimento.¹⁰³

Marx conclui que a Assembléia conseguiu atingir seu objetivo de defender os interesses privados em detrimento do direito real, consequência de conferir a missão de legislar a uma Assembléia de estamentos representante de interesses particulares.

Aqui, já percebe-se uma posição mais contundente de Marx no sentido de não esperar que a Assembléia defenda os interesses da classe pobre (pelo menos não sem luta, não sem enfrentamento de classe, atitude que talvez ainda não esteja muito clara para o jovem Marx), já que Marx admite que a Assembléia não foi desvirtuada mas, pelo contrário, havia sido criada para uniformizar e impor os interesses da classe dos proprietários.

¹⁰² MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit., p. 282.

¹⁰³ Idem, p. 282. Grifo Nosso.

Conclui, então, que os proprietários de bosques e madeira são os mesmos em todos os países e que as leis dos proprietários são as mesmas, diferindo apenas de lugar geográfico e língua em que foram redigidas. Desta forma, estes não tratam nunca de resolver este “problema material específico politicamente, quer dizer, colocando-o em relação com a razão e a moral do estado em geral”¹⁰⁴.

A visão internacionalizada do interesse privatístico que une os proprietários, que já havia ocorrido anteriormente no texto, em versão contrária, em relação à classe pobre “universal”, aparece a esta altura, indicando a complexificação da abordagem marxiana também neste quesito.

Por fim, menciona que os indígenas cubanos atiraram ao mar o ouro quando perceberam que aquele era o fetiche dos espanhóis e que, provavelmente, se assistissem à Assembléia Renana e percebessem que o fetiche dos proprietários era a lenha, aprenderiam que o fetichismo era o culto ao animal, atirando estes últimos ao mar e salvando os homens¹⁰⁵.

1.6. O projeto lei sobre o divórcio – Gazeta Renana, nº 353, dezembro 1842.

1.6.1. Contexto Específico

Embora seja o último artigo selecionado por versar mais explicitamente sobre questões de Direito, Marx ainda participou da Gazeta Renana até março de 1843.

No Prefácio de 1859, Marx comenta que naqueles tempos sua participação na Gazeta Renana já estava no final e que poucos meses depois aproveitou a tentativa dos diretores da Gazeta de dar ao periódico um caráter mais moderado para retornar a seus estudos, já que havia sentido a necessidade de aprofundar-se na teorização da Economia Política e do Socialismo Francês¹⁰⁶.

¹⁰⁴ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit, p. 283.

¹⁰⁵ Marx escreve que os índios teriam “atirado ao mar as lebres para salvar aos homens”. Entretanto, por ter feito referência ao culto ao animal, i.e. individualismo, conforme explicitou no início do artigo, provavelmente utiliza o termo “lebre” com dupla conotação: para identificar um animal, mas também com a significação de enganadores, mentirosos.

¹⁰⁶ MARX, Karl. *Crítica da Economia Política*. Op. cit, p. 24.

Neste artigo Marx apóia-se abertamente em Hegel para argumentar e, novamente sem pudores, trata do tema com ousadia ao defender a rigidez da legislação que disciplina o divórcio.

Entretanto para tal posicionamento, que poderia ser facilmente interpretado como moralista e/ou jusnaturalista, é defendido por Marx com base no interesse social da coletividade.

1.6.2. O Direito no “Projeto de lei sobre o divórcio”

Marx inicia o artigo comentando que, até então, a Gazeta Renana havia mantido uma posição relativamente isolada em relação ao projeto, mas que resolveu se pronunciar e fazer a defesa do mesmo por considerar imoral a legislação anterior.

Não obstante tal concordância, tece objeções ao novo projeto, denunciando seus problemas de lógica e precisão, bem como seus preceitos democratistas, que permitem demais ao indivíduo em detrimento dos interesses da coletividade.

Neste artigo, Marx¹⁰⁷ (1987b, p. 289) coloca-se contra a “simplificação” dos procedimentos para o divórcio, argumentando que o Estado não deve “incentivá-lo”. Considerando a seriedade do problema, enuncia algumas objeções ao novo projeto: - ele seria meramente revisionista; - o legislador não consideraria o matrimônio como uma instituição ética, mas meramente uma instituição religiosa e eclesiástica, desconhecendo a essência mundial secular do matrimônio; - o procedimento seria defeituoso e contraditório; - seriam evidentes os preceitos policialescos e uma “tolerância excessiva” com fundamentos de equidade; - o projeto inteiro apresentaria problemas de lógica e precisão.

O divórcio acarretaria graves conseqüências para a sociedade, já que, para Marx, “não se pode deixar os filhos e o patrimônio à mercê do desejo individual”¹⁰⁸.

Novamente, não realiza um discurso meramente moralista, mas busca refletir sobre a essência (*Wesen*) do casamento, a qual seria prejudicada pelo divórcio facilitado, configurando-se hedonismo. O legislador deveria expressar em leis positivas e conscientes as leis interiores das relações espirituais e a ele não poderia ser negado o direito de considerar um capricho desenfreado o desejo dos particulares de opor suas vaidades à essência das coisas.

¹⁰⁷ MARX, Karl. *El proyecto de ley sobre el divorcio*. In : *Escritos de Juventud*. Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987b, p. 289.

¹⁰⁸ Idem, p. 289-290.

Percebe-se novo questionamento acerca da função da lei na sociedade, que não deveria se opor à essência das relações, e não deveria se submeter a impulsos individualistas. Marx parece pressupor um cidadão consciente de seu papel enquanto membro da sociedade, do Estado, e um procedimento de divórcio mais dificultoso visaria não impedir, mas colocar obstáculos aos impulsos egoístas do indivíduo perante a coletividade.

A lei não deveria se submeter à pessoa, e sim a pessoa à lei,

Marx recorre, de forma mais contundente neste artigo, a Hegel, para quem todas as relações éticas, em seu conceito, seriam indissolúveis; entretanto, nenhuma existência ética corresponderia a sua essência. Desta forma, para Marx, o Estado deveria decidir quando um matrimônio afastara-se a tal ponto de seu conceito que deveria ser dissolvido, e não deixar tal decisão, tão facilmente, ao alcance dos cidadãos. Utiliza uma analogia com a natureza, porém deixando bem claro que o que pretende é afirmar a importância de as instituições se autopreservarem. Seria um dever “assegurar a vida das relações morais”¹⁰⁹.

Sobre a segurança - talvez jurídica (?) - Marx afirma que esta só existe onde a lei representa a expressão consciente da vontade do povo e seja criada com ela e para ela.¹¹⁰

A consolidação no pensamento marxiano da relação entre a consciência acerca dos direitos, os interesses da coletividade e a lei está claramente expressa nesta passagem: Marx fala abertamente da lei enquanto “expressão consciente da vontade do povo”, configurando-se como proteção contra as arbitrariedades.

Marx prossegue na reflexão acerca da essência do casamento, no intuito de caracterizar a legislação adequada a sua disciplina. Para Marx, haveria uma relação de anterioridade entre as ocorrências reais, efetivas, e sua forma jurídica: “A dissolução judicial do matrimônio se limita a oficializar sua dissolução anterior”; continua Marx a defender a dificuldade em tal dissolução. Ele afirma, em uma passagem cuja versão em alemão não deixa dúvidas ao tradutor: “O ponto de vista do legislador é o ponto de vista da necessidade”¹¹¹. Segundo Marx, não haveria necessidade de flexibilizar a lei do divórcio, porque o matrimônio seria tão poderoso que seria capaz de resistir aos percalços do casamento mantendo sua integridade, sua essência.

Marx faz uma analogia com a morte natural neste trecho, para explicar como uma sentença de morte dependeria dos fatos concretos e não das vontades e desejos das pessoas.

¹⁰⁹ MARX, Karl. *El proyecto de ley sobre el divorcio*. Op. cit, p. 290-291.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Ibidem, 290-291.

Marx ainda condena a rotulação de hipócrita dada aos países que exigem requisitos estritos para o divórcio; compara a atitude à mesma que por vezes apresenta todo o arcabouço moral como um conto e uma mentira, e alerta que tal menosprezo seria consequência direta de leis não redigidas com o respeito ao homem. Para exemplificar seu repúdio a tal atitude, Marx defende que preferiria uma submissão consciente às potências da moral e da natureza no lugar da submissão “a uma autoridade colocada acima da natureza e da moral”¹¹², mais uma vez enfrentando os dogmas da crítica que desqualificava superficialmente as instituições oficiais.

1.7. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel

1.7.1. Contexto Específico

A perseguição à Gazeta Renana faz com que os editores resolvam fazer concessões à censura e Marx, que já havia prometido uma revisão crítica da filosofia do direito de Hegel aproveita a ocasião para sair da Gazeta Renana e fazê-lo. A este respeito, no Prefácio da “Crítica à Economia Política” comenta que desde que fora questionado sobre o socialismo e comunismo franceses reconheceu sua incompetência na matéria e sentira-se instigado a estudar o assunto¹¹³. “O primeiro trabalho que empreendi para esclarecer as dúvidas que me assaltavam foi uma revisão crítica da Filosofia do Direito, de Hegel (...)” comenta Marx¹¹⁴. Recém casado e estabelecido com sua esposa no balneário de Kreuznach entre os meses de julho a outubro de 1843, elaborou “A Crítica à Filosofia do Direito de Hegel”, trabalho no qual comenta artigos específicos do capítulo sobre o Estado da obra “Princípios da Filosofia do Direito” de Hegel.

Obra publicada após sua morte, nela Marx rompe definitivamente com as principais concepções hegelianas acerca do Direito, sobretudo com as justificativas ao status-quo prussianos efetuadas pela mesma.

¹¹² MARX, Karl. *El proyecto de ley sobre el divorcio*. Op. cit, p. 291.

¹¹³ MARX, Karl. *Crítica da Economia Política*. Op. cit, p. 23-24.

¹¹⁴ Idem.

Segundo Enderle¹¹⁵ os jovens neo-hegelianos já encontravam-se relativamente descrentes sobre a possibilidade democrática dentro da teoria do Estado de Hegel e a identificação da ausência da racionalidade e da liberdade que deveriam estar presentes no Estado faz com que afastem-se um pouco dos referenciais hegelianos. Marx, já afastado dos jovens neo-hegelianos, amadurecia em bases próprias sua crítica ao antigo mestre.

Nesta obra, Marx já expõe grande parte dos elementos da teoria da alienação que desenvolveria nos Manuscritos, sendo o pequeno espaço de tempo entre este trabalho e a redação dos Manuscritos mais um indicativo da continuidade da elaboração marxiana¹¹⁶.

1.7.2. O Direito na “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”

Na “Crítica da Filosofia (...)” já é possível perceber claramente a transformação no debate do Direito efetuada ao longo da experiência do jovem Marx como redator chefe da Gazeta Renana. Rupturas importantes são efetuadas e, embora a crítica da retórica ainda não se proponha abertamente a mobilizar e a defesa da Democracia seja o argumento principal, o Direito formal é claramente identificado como discurso oficial do Estado - ainda que eventualmente contenha direitos legítimos - e a Democracia defendida é radical e eminentemente material e concreta. Desta forma, além demonstrar o misticismo e a falta de correspondência do pensamento hegeliano com a realidade concreta, defende a democracia real, esclarecendo a vinculação do direito formal com o sistema político dominante e com a Monarquia Constitucional no poder.

Para tanto, Marx se propõe a investigar a mentalidade jurídica predominante em sua época - a filosofia hegeliana sobre o direito - e apontar as inconsistências que esta apresenta. Comenta, assim, os artigos da obra “Princípios da Filosofia do Direito” de Hegel, nos quais procura elucidar as idéias do próprio autor. Marx inicia pontuando uma das principais questões de sua crítica a Hegel: a relação entre a sociedade civil e o Estado. A proposição hegeliana de que a família e a sociedade civil seriam partes do Estado e a patente incompatibilidade entre os interesses particulares destas e a essência do Estado apontam as antinomias e o misticismo das proposições de Hegel. “Família e sociedade civil são os pressupostos do Estado; elas são os

¹¹⁵ ENDERLE in MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005a, p. 17.

¹¹⁶ MÉSZAROS, István. *A Teoria da Alienação em Marx*. Op. cit, p. 69-70.

elementos propriamente ativos; mas, na especulação, isso se inverte” argumenta Marx¹¹⁷ sobre a filosofia hegeliana. Esta última invariavelmente inverte sujeito e predicado, concedendo à Idéia o papel ativo nas relações.

Esta denúncia possui grande importância já que inaugura a visão da sociedade civil como real sujeito que tem como uma de suas decorrências o Estado, e não o contrário.

Esta posição é muito importante e original, já que durante seus artigos na *Gazeta Renana*, por mais que retratasse os estamentos da sociedade e efetuasse a crítica ao Estado e suas instituições, Marx ainda não havia se manifestado com clareza sobre a anterioridade da existência de um sobre o outro, apenas indiretamente ao concluir que a Assembléia havia sido criada com propósito definido.

Além disto, desmistifica as relações de poder em diversas outras instâncias, antes legitimadas em várias passagens da filosofia hegeliana: na relação entre constituição política e Estado, no papel da burocracia, na constituição do poder soberano do monarca.

Em relação ao poder soberano, Marx evidencia como o discurso filosófico-científico de Hegel era jusnaturalista, já que entendia a existência do príncipe como uma necessidade automática da realidade do Estado:

O nascimento do homem como monarca é tão pouco passível de se converter em verdade metafísica quanto a imaculada concepção de Maria. Assim como esta última representação, este fato da consciência, também aquele fato empírico pode ser compreendido de acordo com a ilusão humana e as circuntâncias.¹¹⁸

Marx pontua também recursos estilísticos presentes no texto de Hegel que contribuem para a mistificação de questões: há momentos no discurso hegeliano em que “produz-se a aparência de que se desenvolveu um conteúdo determinado”¹¹⁹; esta aparência invariavelmente permite a Hegel formular conclusões sobre tópicos que, na realidade, não desenvolveu.

Marx demonstra também a inversão entre forma e conteúdo presente no texto, pontuando que “o verdadeiro interesse não é a filosofia do direito, mas a lógica. O trabalho filosófico não consiste em que o pensamento se concretize nas determinações políticas, mas em que as determinações políticas existentes se volatilizem no pensamento abstrato”. A argumentação

¹¹⁷ MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Op. cit, p. 30.

¹¹⁸ MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Op. cit, p. 53.

¹¹⁹ Idem, p. 35.

hegeliana não raro omite as determinações concretas exteriores dos fenômenos, imputando aos mesmos um movimento lógico *à priori* “Toda a filosofia do direito é, portanto, apenas um parêntese da lógica”¹²⁰.

Relaciona abertamente o ideário hegeliano com a ausência de democracia, já que a filosofia hegeliana teria consequências diretas na organização do Estado: um poder soberano e uma constituição que não estejam ligados às determinações concretas, que não sejam autodeterminação do povo, não estabelecerão relações efetivamente democráticas na sociedade, pois representarão interesses particulares: “Se Hegel tivesse partido dos sujeitos reais como a base do Estado, ele não precisaria deixar o Estado subjetivar-se de uma maneira mística”¹²¹.

É fundamental a diferença entre a democracia marxiana e o que ele chama de as “outras formas de Estado”¹²², pois a democracia de Marx tem como fundamento o homem real, sendo obra determinada diretamente por este, enquanto os outros Estados são formas particulares de Estado voltadas para a dominação e determinação do povo:

Em todos os Estados que diferem da democracia o que domina é o Estado, a lei, a constituição, sem que ele domine realmente, quer dizer, sem que ele penetre materialmente o conteúdo das restantes esferas não-políticas. Na democracia, a constituição, a lei, o próprio Estado é apenas uma autodeterminação e um conteúdo particular do povo, na medida em que este conteúdo é constituição política.¹²³

A organização artificial do direito positivo-estatal seria decorrência do estado não-democrático, particular. Na democracia, haveria um direito identificado com as necessidades genéricas do povo.

Tratando de conceitos como poder soberano, monarquia, interesses estamentais, direito privado, propriedade fundiária, etc, Marx apresenta as antinomias da Filosofia do Direito de Hegel, a qual não consegue situar o povo como sujeito da história social, pois fica presa à centralidade da Idéia e a seus desenvolvimentos idealistas: “O verdadeiro caminho a ser percorrido está invertido. O mais simples é o mais complexo e o mais complexo o mais simples”. Neste cenário, abandona as categorias hegelianas mistificadoras e caminha resoluta para o

¹²⁰ Ibidem, p. 38-39.

¹²¹ MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Op. cit, p. 44.

¹²² Idem, p. 50.

¹²³ Ibidem, p. 51.

entendimento material da realidade concreta, maximizando os antagonismos e, embora ainda não seja feita a incitação aberta à mobilização de classe, a incompatibilidade é total:

Mas:

1) a questão é, precisamente, a seguinte: não é uma ilusão a soberania absorvida no monarca? Soberania do monarca ou do povo, eis a *question*.

2) pode-se falar, também, de uma soberania do povo *em oposição à soberania existente no monarca*. Mas, então, não se trata de uma única e mesma soberania, nascida de ambos os lados, mas de *dois conceitos absolutamente contrapostos de soberania* (...) Uma das duas soberanias é uma falsidade, ainda que uma falsidade existente¹²⁴.

1.8. Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel

1.8.1. Contexto Específico

Com a tradução brasileira mais recente datando de 2005, este texto foi publicado nos Anais Franco-Alemães no início de 1844, no intuito de apresentar o debate dos Manuscritos de Kreuznach escritos no ano anterior, os quais na época ainda estavam sem previsão para publicação.

Os Anais franco-alemães foram um periódico organizado por Marx e Arnold Ruge em Paris, cuja primeira e única edição saiu em fevereiro de 1844. Celso Frederico¹²⁵ destaca como a mudança de Marx para Paris e as novas influências sobre o jovem do movimento operário e das correntes socialistas franceses espelham a conexão teórica que efetuou no pensamento marxiano. Não por acaso, a reflexão feuerbachiana que inspiraria o título dos Anais remetia diretamente à conexão entre França e Alemanha.

¹²⁴ MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Op. cit, p. 49.

¹²⁵ FREDERICO, Celso. *O Jovem Marx: 1843-1844 – as origens da ontologia do ser social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 91-92.

Nestes, Marx publicou a “Introdução” e “Sobre a Questão Judaica”; os Anais também traziam cartas entre Marx e Ruge e dois artigos de Engels¹²⁶.

1.8.2. O Direito na “Introdução à Crítica”

A “Introdução” apresenta definitivamente a transformação no debate do direito perceptível ao longo dos textos anteriores e maximizada na “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, pois conclui que a o caminho para o resgate dos direitos negados é o enfrentamento de classe.

Marx ainda não havia se debruçado sobre a Economia Política ou desenvolvido com clareza sua categoria trabalho, entretanto já identifica o proletariado (*Proletariat*) com aquela classe pobre (*Armen Klasse*) que iniciara a observar como estamento que possuía direitos consuetudinários (*Gewohnheitsrechte der Armuth*).

Além disto, utiliza o termo supra-sunção¹²⁷ (*Aufhebung*) que mais tarde será melhor desenvolvido nos Manuscritos Econômico-Filosóficos.

Assim, Marx centra-se na análise da crítica da religião como pré-requisito indispensável à crítica do direito e da política. Entretanto, alerta para o momento histórico específico alemão, no qual a teorização burguesa encontra-se sedimentada, sendo necessária uma revolução filosófica e material, nos moldes da crítica à religião em curso:

Consequentemente, a *tarefa da história*, depois que o *outro mundo da verdade* se desvaneceu, é estabelecer a *verdade deste mundo*. A tarefa imediata da filosofia, que está a serviço da história, é desmascarar a auto-alienação humana nas suas *formas não sagradas*, agora que ela foi desmascarada na sua *forma sagrada*. A crítica do céu transforma-se deste modo em crítica da terra, a

¹²⁶ Bensaïd, na apresentação da edição brasileira da obra, reproduz o sumário dos Anais: “- *Plano de publicação*; - *Correspondência entre Marx e Ruge (1843)*; - *Poema satírico de Heine sobre Luís I da Baviera e seu geramismo de péssima qualidade*; - *Veredito da suprema corte da Prússia contra Johann Jacoby por alta traição e crime de lesa-majestade*; - ***Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução, de Marx***; - *Esboço de uma Crítica da Economia Política, de Engels*; *Ata da reunião ministerial de 12 de junho de 1834, seguida de dois discursos de Metternich e de Ferdinand Bernays*; - *Poema de Georg Herwegh*; - *A situação na Inglaterra, de Friedrich Engels*; - ***Sobre a questão Judaica, de Karl Marx***; - *Extratos de artigos da imprensa alemã sobre a atualidade, por Ferdinand Bernays*.” (BENSAÏD, Daniel in MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*. In: *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005a, p. 29. Grifo nosso)

¹²⁷ MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*. Op. cit, p. 156.

*crítica da religião em crítica do direito, e a crítica da teologia em crítica da política.*¹²⁸

Na famosa passagem acima, ao realizar a correlação religião/teologia paralelamente a direito/política, percebe-se que ele confere à esfera do direito uma dimensão ligada à mistificação do real, à mistificação vivenciada na realidade.

A política alemã teria acompanhado as reações, reformas e restaurações de outras nações sem que o evento revolucionário real tivesse se concretizado na Alemanha. Tal se deu também pelo direito, e Marx novamente faz menção à Escola Histórica do Direito. Entretanto, pontua que ela também não deixa de ser consequência da história alemã de pautar sua reflexão filosófica e sua crítica por uma realidade que não é a sua. Para Marx, esta situação deve acabar, deixando claro que a Crítica que ele formula é à filosofia do direito e à política alemãs, e não ao fenômeno do direito em si:

*A crítica da filosofia alemã do direito e do Estado, que teve a mais lógica, profunda e completa expressão em Hegel, surge ao mesmo tempo como a análise crítica do Estado moderno e da realidade a ele associada e como a negação de todas as anteriores formas de consciência na jurisprudência e na política alemã, cuja expressão mais distinta e mais geral, elevada ao nível de ciência, é precisamente a filosofia especulativa do direito.*¹²⁹

A crítica deve, através de uma práxis, penetrar nas massas. Deve-se ser radical, buscando a raiz das relações, as quais encontram-se no próprio homem:

Onde existe então, na Alemanha, a possibilidade positiva de emancipação? Eis a nossa resposta: Na formação de uma classe que tenha *cadeias radicais*, de uma classe na sociedade civil que não seja uma classe da sociedade civil, de um estamento que seja a dissolução de todos os estamentos, **de uma esfera que possua caráter universal porque seus sofrimentos são universais** e que **não exige uma reparação particular** porque o mal que lhe é feito não é um mal particular, mas o mal em geral, que já não possa exigir um título histórico, mas apenas o título humano; de uma esfera que não se oponha a consequências particulares, mas **que se oponha totalmente aos pressupostos do sistema político alemão**; por fim, de uma esfera que não pode emancipar-se a si mesma nem se emancipar de todas as outras esferas da sociedade sem emancipá-las a todas – o que é, em suma, a perda total da

¹²⁸ Idem, p. 146.

¹²⁹ MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*. Op. cit, p. 151.

humanidade, **portanto, só pode redimir-se a si mesma por uma redenção total do homem.**¹³⁰

Assim, os homens são a base material para a revolução, que não será parcial na Alemanha, mas total. Esta será conduzida por uma classe que possui em sua emancipação particular a emancipação de toda a sociedade, onde exista a “possibilidade positiva de emancipação”¹³¹ na Alemanha: o proletariado (*Proletariat*).

1.9. Sobre a Questão Judaica

1.9.1. Contexto Específico

O texto foi escrito em dezembro de 1843 e publicado em fevereiro de 1844 nos Anais Franco-Alemães, periódico produzido em parceria por Marx e Arnold Ruge em Paris.

É dividido em duas partes, ambas respostas, respectivamente, aos textos de Bruno Bauer “A Questão Judaica” e “A capacidade dos atuais judeus e cristãos de se tornarem livres”¹³², nos quais Bauer oferece reflexões sobre a relação entre religião e Estado, especificamente sobre a situação dos judeus frente aos direitos formais do estado cristão.

O texto foi tachado de anti-semita por vários estudiosos, já que suas conclusões são tomadas como desrespeito à cultura e religião judaicas, e percebe-se em Marx o reiterado posicionamento de não se furtar à crítica das situações, por mais complexas que fossem.

¹³⁰ Idem, p. 155-156. **Grifo Nosso.**

¹³¹ MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*. Op. cit, p. 151.

¹³² Os textos de Bruno Bauer são disponibilizados pela Editora Boitempo em seu site na internet – www.boitempo.com:colecão_marx.php - conforme Nota de Rodapé nº 1 de “Sobre a questão Judaica”. MARX, Karl. São Paulo: Boitempo, 2010.

1.9.2. O Direito na Questão Judaica

O debate do direito está completamente caracterizado em sua transformação. Marx refuta concepções tradicionais e em voga na época sobre os “direitos humanos” para explicitar seu conteúdo classista. Refere-se explicitamente à “sociedade burguesa”, termo que ainda não havia utilizado. Com uma estrutura semelhante à “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”, na Questão Judaica Marx acompanha o raciocínio de Bauer e demonstra como seu argumento é parcial, não questionando os postulados da emancipação em geral e detendo-se na emancipação política.

Bauer explicita que os judeus teriam que renegar sua religião para agirem e exigirem direitos como cidadãos alemães, vinculados ao Estado sem privilégios de crença. Entretanto, ao permanecerem com sua fé, os judeus estariam exigindo privilégios que nem mesmo os cristãos possuiriam. Para Marx, Bauer mistifica a resposta, já que reflete sobre uma emancipação parcial dos judeus enquanto cidadãos, e não sua emancipação total enquanto homens:

(...) diante disso, vemos o erro de Bauer no fato de submeter à crítica tão somente o “Estado cristão”, mas não o “Estado como tal”, no fato de não investigar a relação entre *emancipação política e emancipação humana* e, em consequência, de impor condições que só se explicam à partir da confusão acrítica da emancipação política com a emancipação humana em geral.¹³³

Marx cita exemplo de países nos quais a aceitação da pluralidade de religiões pelo Estado automaticamente remeteu esta questão para a esfera privada, restando aos cidadãos de diferentes credos reunirem-se em suas lutas por direitos, tornando-se a desavença Estado/religião mais uma manifestação do secular enfrentamento entre interesse geral e particular.

Assim, a coexistência da religiosidade e da cidadania poderá, inclusive, ser superada pelo Estado, mas apenas quando declarar-se a revolução “como permanente”¹³⁴. Até lá, a existência da religiosidade na esfera privada é, inclusive, um direito garantido.

Na diferenciação que faz entre os direitos do cidadão e do homem, Marx demonstra como os tais direitos humanos são apenas os direitos do homem da sociedade burguesa, altamente particularizados e privatísticos, em contraposição aos direitos do cidadão, que estariam ligados a

¹³³ MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 36.

¹³⁴ Idem, p. 42.

uma generalidade buscada pelo Estado. Assim, cita “a Constituição mais radical, a “Constituição de 1793”¹³⁵, enumerando os direitos humanos à liberdade, a igualdade, a segurança e à propriedade, comentando:

Portanto, nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade. Muito longe de conceberem o homem como um ente genérico, esses direitos deixam transparecer a vida do gênero, a sociedade, antes como uma moldura exterior ao indivíduo, como limitação de sua autonomia original.¹³⁶

Por fim, Marx analisa a idealização religiosa promovida pelo cristianismo sobre o judaísmo, a qual atinge seu ápice com a sociedade burguesa cristã. Assim, os privilégios anteriormente perdidos pelos judeus para os cidadãos cristãos são recuperados pela adequação da ideologia judaica ao Estado cristão, resultado da sociedade burguesa fundada no cristianismo.

1.10. Manuscritos Econômico-Filosóficos

1.10.1. Contexto Específico

Também publicados postumamente, os Manuscritos proporcionaram uma revolução nas leituras da obra marxiana à partir de então.

Tratam-se da primeira obra escrita após Marx iniciar seus estudos da Economia Política Clássica e trazem formulações e categorias bem mais aproximadas das categorias da maturidade.

Publicada, entretanto, apenas depois da publicação das obras de maturidade do Autor, seus esclarecimentos ficaram ocultos dos primeiros estudiosos da obra marxiana. Nesta, Marx efetua importante reflexão filosófica apresentando, porém, as bases de sua própria filosofia, histórico-materialista dialética, voltada para a realização dos homens na luta pela construção do comunismo.

¹³⁵ Ibidem, p. 48.

¹³⁶ MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 48.

1.10.2. O Direito nos Manuscritos

No Prefácio dos Manuscritos, Marx explica ter acabado de redigir “a crítica do Direito e da Ciência do Estado sob a forma de uma crítica da filosofia *hegeliana* do direito”¹³⁷, e menciona seu projeto de escrever, em “diversas brochuras independentes” - os próprios cadernos dos manuscritos - sobre temáticas específicas, entre elas o direito, para depois efetuar a “conexão do todo”.

Entretanto, nos cadernos existentes dos manuscritos, a palavra “direito” somente aparece expressamente, no corpo do texto, em citações de outros autores. Marx não deixa de abordar temáticas relacionadas a direitos, mas as aborda por seus aspectos econômicos e políticos, sem mencionar as legislações vigentes e os aparatos institucionais, como chegou a fazer nos artigos e obras anteriores aos Manuscritos.

Assim, no excerto “Salário” não há qualquer menção mais expressa ao direito e ao ordenamento vigente, muito embora coubessem perfeitamente o enfrentamento da legislação trabalhista da época, ou a discussão do direito consuetudinário dos trabalhadores.

No manuscrito “Ganho do Capital”, Marx coloca logo no início duas citações de Jean Baptist Say expressamente relativas ao direito. Na primeira, Say explica ser o direito positivo o fator garantidor da propriedade de fundos produtivos, e na segunda ele relaciona herança e poder político¹³⁸. As próprias citações selecionadas por Marx permitem inferir que ele considerava as relações e implicações de toda a estrutura jurídica na qual se baseavam as relações econômicas que desvendava. Não obstante, imediatamente após estas citações, ele passa a descrever a forma de tais relações – como ocorre o lucro ou ganho de capital, sua diferença em relação ao salário, acumulação e concorrência, capital fixo e circulante, sobreprodução. No excerto seguinte, “Renda da Terra”, ocorre o mesmo: Marx o inicia com uma citação de Say, de que o direito dos proprietários fundiários teria sua origem no roubo e faz referência às leis econômicas que regeriam a concorrência entre a grande e a pequena propriedades.¹³⁹

¹³⁷ MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Trad, apres. e notas: Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 19.

¹³⁸ MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Op. cit, p. 39-40.

¹³⁹ Idem, p. 61.

Estas referências antecipam o excerto “Trabalho estranhado e propriedade privada” no qual Marx faz expressa referência à vigência das leis econômicas nas relações capitalistas, cuja síntese efetua nos primeiros parágrafo do capítulo e que, devido à importância para a continuidade do presente estudo, reproduzimos abaixo integralmente:

Partimos dos pressupostos da economia nacional. Aceitamos sua linguagem e suas leis. Supusemos a propriedade privada, a separação de trabalho, capital e terra, igualmente do salário, lucro de capital e renda da terra, da mesma forma que a divisão do trabalho, a concorrência, o conceito de valor de troca, etc. A partir da própria economia nacional, com suas próprias palavras, constatamos que o trabalhador baixa à condição de mercadoria e à de mais miserável mercadoria, que a miséria do trabalhador põe-se em relação inversa à potência e à grandeza de sua produção, (...) e que, no final das contas, toda a sociedade tem de decompor-se nas duas classes dos *proprietários* e dos *trabalhadores* sem propriedade.¹⁴⁰

A partir deste momento, Marx passa a refletir sobre a essência das relações, passando pelos excertos “A relação da propriedade privada”, “Propriedade Privada e Trabalho”, “Propriedade Privada e Comunismo”.

No caderno “Crítica da Dialética e da Filosofia Hegelianas em geral” Marx reflete sobre a dialética hegeliana e sobre os posicionamentos de Feuerbach frente a tal teoria; nos cadernos finais, “Propriedade Privada e Carências” e “Dinheiro” aborda, entre outros temas, a relação de trabalho, a desigualdade entre os trabalhadores e os produtores-proprietários-patrões, as carências e necessidades humanas, o comunismo e o poder do dinheiro. Em todos os momentos denuncia a exploração dos pobres pelos ricos, as desigualdades, a injustiça, enfim, o desrespeito aos direitos dos pobres, mas não aborda nenhuma destas questões fazendo um debate explicitamente de direitos, embora este esteja implícito.

¹⁴⁰ MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Op. cit, p. 79.

Capítulo II

Reflexões sobre os textos Marxianos

Em seu conjunto, os textos marxianos selecionados permitem entrever a recorrência de temas e posturas frente a esfera do direito que merecem destaque. Alguns textos, se tomados isoladamente, oferecem poucos subsídios para o enfrentamento de categorias ou para o delineamento da evolução do pensamento marxiano mas, se observados em conjunto enquanto retrato do momento na trajetória intelectual do autor, oferecem importantes reflexões e sugestões.

Não obstante, tais escritos originaram-se em diferentes contextos e foram produzidos com diferentes objetivos, o que causa, por vezes, uma significativa diferença de profundidade teórica entre os mesmos. Muitas idéias esclarecedoras sobre o direito estão expressas em apenas algumas frases ou parágrafos de artigos, ocupando em outros artigos e obras extensos trechos, senão o trabalho inteiro. Desta forma, não obstante ser impossível equiparar o estatuto teórico de uma Carta a artigos de jornais, ou estes últimos a obras de reflexão filosófica, procurou-se observar, nos mesmos, a continuidade no tratamento de determinadas temáticas e categorias, bem como o posicionamento marxiano frente ao direito como um todo.

2.1. Gradação do debate do Direito

É possível perceber que Marx estabelece bases ontológicas para seu entendimento do direito ao abordá-lo, ao longo dos textos, cada vez menos como um objeto autônomo e cada vez mais, gradativamente, na totalidade das relações sociais. Assim, caminha da abordagem tradicional-positivista do Direito, sem prejuízo da investigação lógico-filosófica a seu respeito, para o debate de sua concretude e relação com a estrutura econômica vigente. Sua intenção, nos Manuscritos, de escrever um caderno especificamente sobre o Direito não frustra esta perspectiva, já que Marx esclarece que intencionava escrever também

[...] num trabalho específico, a conexão do todo, a relação entre as distintas partes, demarcando a crítica da elaboração especulativa deste mesmo material.

Assim, será encontrado o fundamento, no presente escrito, da conexão entre a economia nacional e o Estado, o direito, a moral, a vida civil (bürgerliches Leben) etc., na medida em que a economia nacional mesma, ex professo, trata destes objetos.¹⁴¹

Apesar do trabalho específico sobre o direito jamais ter sido realizado, a teorização que conectaria o todo foi realizada não apenas nos demais cadernos dos Manuscritos, mas também nas obras posteriores do autor que realizaram a investigação da esfera econômica. Esta intenção do jovem Marx já havia sido inaugurada na “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”, conforme ele mesmo reconhece no Prefácio de “A Crítica da Economia Política” sobre aquele período:

Nas minhas pesquisas cheguei à conclusão de que as relações jurídicas – assim como as formas de Estado – não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas condições sociais de existência de que Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII compreende o conjunto pela designação de “sociedade civil”; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política.¹⁴²

Marx indica nos dois trechos sua clara percepção do debate do direito na investigação da dinâmica das determinações sociais; ao debater, com clareza crítica sobre a esfera jurídica, política e economia, Marx desvendava as conexões jurídicas autênticas e inautênticas, legítimas e ilegítimas, concretas e abstratas do Direito no cotidiano dos homens.

Sua posição a respeito do método de investigação já despontava na Carta ao Pai, quando explicitava que as conexões arbitrárias do direito positivo não lhe permitiam estudar o direito da academia e dos manuais sem cair no idealismo:

Pelo contrário, na expressão concreta do mundo do pensamento vivo, tal como é o Direito, o Estado, a Natureza, a inteira Filosofia, deve o próprio objeto ser perscrutado em seu desenvolvimento. Divisões arbitrárias não se podem imiscuir. A razão da própria coisa deve, enquanto algo em si mesmo antagônico, desenvolver-se e encontrar a sua unidade em si mesma.¹⁴³

Desta forma o Marx de 1837-43, graduado em Direito e Filosofia, não desconhece a dialeticidade do direito; ele apenas está lidando com seus referenciais tradicionais e, portanto,

¹⁴¹ MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Op. cit, p. 19. Grifo Nosso.

¹⁴² MARX, Karl. *Crítica da Economia Política*. Op. cit, p. 24.

¹⁴³ MARX, Karl. *Carta al Padre*. Op. cit, p. 91-92.

momentaneamente limitado. Mesmo assim, Marx supera a investigação restrita às manifestações positivas superficiais do direito e consegue conectar-se ao direito na totalidade social, nas relações materiais e cotidianas.

“É esta totalidade, o seu grau de desenvolvimento, os problemas evolutivos que dela derivam para o homem – já definido por nós anteriormente como um ser que responde – que colocam em movimento aquelas reações que eventualmente se põem como ideologia” destaca Lukács¹⁴⁴. E é precisamente como uma forma de ideologia que Lukács caracteriza o direito.

Ao abordar a relação entre as necessidades humanas e o pôr teleológico que busca sua satisfação, Lukács define com clareza:

Para nosso problema, o mais importante é que tal desenvolvimento leva àquelas posições teleológicas que intentam provocar um novo comportamento dos outros homens, e as torna sempre mais importantes, no sentido extensivo e intensivo, quantitativo e qualitativo, para o processo de produção e para a sociedade inteira. Basta recordar como o costume, o uso, a tradição, a educação, etc, que se fundam totalmente sobre posições teleológicas deste gênero, com o desenvolvimento das forças produtivas vão continuamente aumentando o seu raio de ação e a sua importância, terminando por se formar esferas ideológicas específicas (sobretudo o direito) para satisfazer estas necessidades da totalidade social.¹⁴⁵

Lukács destaca que toda reação humana ao seu ambiente social pode transformar-se em ideologia. Sendo assim, os conflitos de interesses geradores das ideologias não se resumem aos conflitos da sociedade de classes. Comportamentos necessários para a reprodução de quaisquer grupos humanos, enquanto “modos de agir universalmente reconhecidos”¹⁴⁶ já exerciam o poder do consenso ao seu redor como ideologia, mesmo na ausência de “antagonismos entre interesses econômico-sociais de grupo”. De fato, a ideologia enquanto posição teleológica direcionada a agir sobre a posição teleológica de outro homem pode explicar facilmente a defesa do status-quo¹⁴⁷ efetivada pelo Direito Tradicional na economia capitalista. Entretanto, a ideologia pode

¹⁴⁴ LUKÁCS, Gyorgy. O Problema da Ideologia. In: Vaisman, Ester. Anexo da Tese de Doutorado, traduzido de: “Il problema dell’ideologia”; Seção 3 do Vol. II de “Per L’ontologia del essere sociale”, versão italiana de Alberto Scarponi, à partir e cópia datilográfica da redação em alemão, preparada por Ferenc Bródy e Gabor Révai e revista por Georg Lukács, Editori Riuniti, 1ª Edição, Roma, 1981, p. VII.

¹⁴⁵ LUKÁCS, Georg. *O Problema da Ideologia*. Op. cit, p. XXIII.

¹⁴⁶ Idem, p. XIII.

¹⁴⁷ Ibidem, p. IV.

emergir em diversas outras situações da dinâmica social, já que, enquanto característica constituinte que a diferencia da falsa consciência, ela deve possuir funções¹⁴⁸ na sociedade.

Mauro Iasi, embora concorde que Marx efetua em seus escritos a clara diferenciação entre consciência e ideologia, destaca novamente a função de dominação de classe que é desempenhada pela ideologia:

(...) é possível ver em Marx uma diferença substancial entre os conceitos de consciência e ideologia. É significativo que Marx em seu famoso prefácio da *Contribuição à Crítica da Economia Política*, ao descrever os resultados a que chegou sobre o funcionamento da sociedade em geral tenha utilizado o termo “determinadas formas de consciência social” e não “ideologia” (...) O termo ideologia está em Marx inseparavelmente ligado à necessidade de esta consciência justificar determinada relação de dominação, e, portanto, de velamento, inversão e naturalização de relações sociais que marcam o domínio de uma classe sobre a outra.¹⁴⁹

Desta forma, da Carta aos Manuscritos, Marx aborda o direito repetidamente não apenas em suas manifestações positivas, mas em todas as formas pelas quais sua estrutura ideológica se expressa. Entretanto, a menção ao direito formal vai ficando cada vez mais diluída na descrição da complexidade da estrutura econômica, já que as demais manifestações ideológicas colocadas em movimento para atuar sobre os conflitos raramente são identificadas no seu viés jurídico.

Nos artigos selecionados e na grande maioria das obras produzidas até 44 há grande ênfase no debate do direito. Não obstante tal debate não aparecer tão explicitamente nos Manuscritos, o volume das reflexões sobre direito nos primeiros escritos permitem a suposição de que neste também foram consideradas as questões jurídicas. Desta forma, a exposição do fenômeno do direito foi feita de forma completamente imbrincada na investigação da dinâmica social, oferecendo um quadro mais completo acerca da complexidade da realidade e do próprio direito. Uma retrospectiva desta gradação pode auxiliar na visualização desta dinâmica.

Na “Carta ao Pai” a preocupação de Marx com a esfera jurídica como um todo é indiscutível, e sua capacidade crítica á colocada à prova no julgamento das fontes

¹⁴⁸ LUKÁCS, Georg. *O Problema da Ideologia*. Op. cit, p. XX. Em momento anterior, Lukács prenuncia: “Somente depois de terem se tornado veículo teórico ou prático para combater conflitos sociais, quaisquer que sejam estes, grandes ou pequenos, episódicos ou decisivos para o destino a sociedade, é que são ideologia” (idem, p. V).

¹⁴⁹ IASI, Mauro Luis. *O Dilema de Hamlet: o ser e o não ser da consciência*. São Paulo: Editora Viramundo, 2002, p. 95.

formais/dogmáticas de Direito que lhe são apresentadas pela Academia de Direito. Estas fontes jurídicas positivas são o contato inicial de Marx com a esfera formal-dogmática do direito representada nas leis e instituições. Durante os trabalhos relatados na Carta, Marx investiga também a Filosofia do Direito, passando por autores diversos até chegar a Hegel.

Tratando de temática mais abstrata, esclarece na Escola Histórica que a crítica do direito deve ser material e não apenas formal, além de necessitar ser fundamentada em outras bases que não apenas a teoria tradicional.

Os artigos que se seguem mostram a investigação séria e dedicada de leis e institutos desvendando sua lógica interna, sua instrumentalização pelos estamentos da nobreza e dos proprietários e suas conseqüências na dinâmica social como um todo. Na Instrução sobre a Censura e no Debate sobre a Liberdade de Imprensa, por exemplo, expõe neste sentido como a limitação da liberdade de expressão – específica – como a supressão da liberdade em essência – genérica – pelas codificações que restringem os direitos da maioria da população, vinculando-os a interesses de estamentos específicos e, por isto mesmo, negando a essência coletivista do direito, da política e do Estado.

A evolução histórica dos direitos, sua existência no cotidiano informal e a manipulação das leis e do discurso jurídico pelo estamento dos proprietários e pelo Estado por ele instrumentalizado aparecem no artigo sobre o “Furto da Madeira”, artigo no qual Marx consegue retratar de forma mais contundente o cotidiano da população e dos direitos. Neste, Marx reflete sobre os requisitos de legitimidade e constituição dos direitos e leis, encontrando seus fundamentos na vida material, na necessidade (*Notwendigkeit*) e na generalidade.

Na “Crítica da Filosofia do Direito” e na “Introdução (...)”, critica o Estado privatístico e estabelece parâmetros para a crítica e revolução da ordem social, no campo teórico e prático, incluindo-se aí a filosofia e a prática do direito vigente, juntamente com a revolução da sociedade alemã. Por fim, nos Manuscritos, embora não estejam presentes as denúncias de manipulação dos costumes, do direito positivo, dos direitos humanos ou as incongruências da filosofia jurídica hegeliana, nestes encontram-se o debate da essência das relações mesmas, como se o debate dos direitos - tanto os positivos quanto os extra-estatais - não fosse mais necessário, sendo suprido pelo desvendamento da essência das relações mesmas.

Supor que Karl Marx em 1844 compreende o direito simplesmente como manifestação normativa do Estado ou como fenômeno subjacente à economia capitalista que vai extinguir-se

com o desaparecimento do Estado é ignorar as evidências de que Marx, na época, já possuía experiência teórico-prática suficiente sobre o assunto para compreender a complexidade do Direito.

A evolução da temática do Direito no jovem Marx e o tratamento marxiano dado à esfera jurídica como um todo passa, portanto, por uma transformação, partindo dos questionamentos de leis e de alguma fundamentação de suas bases, nos primeiros textos, até a suprassunção dos debates – dos mais específicos e técnicos aos filosóficos - na descrição da dialética social, enxergando nas vivências concretas e nas inter-relações político-econômicas da sociedade a real história da dinâmica dos direitos.

Ele já havia descoberto que a lei positiva poderia ou não conter o direito, e que o direito estava presente, sob a forma de costumes, nos mais diversos momentos; ele passa então a debater as relações como se dão na realidade histórica, pelos interesses político-econômicos e pelos direitos envolvidos no cotidiano das pessoas.

2.2. Apontamentos

Além da questão da gradação no tratamento do Direito, algumas outras questões merecem destaque no conjunto dos textos. Foram destacadas a seguir, portanto, cinco questões, sendo a primeira de caráter instrumental, e as demais de caráter teórico, as quais permitem inferir importantes evidências sobre o estatuto conferido por Marx em seu pensamento político-econômico.

2.2.1. Problemas da tradução

Relevante questão que oferece dificuldades para o trabalho com os textos de juventude é o fato de não existirem traduções oficiais para o português dos artigos da Gazeta Renana, estando disponíveis apenas traduções do alemão para outras línguas, como o inglês e espanhol. No presente trabalho, utilizou-se a tradução para o espanhol de Wenceslao Roces. Entretanto, no cotejamento com o original em alemão muitas incorreções foram verificadas, tornando-se

indispensável um comentário às mesmas no presente trabalho, principalmente porque, considerando-se o idioma espanhol a língua estrangeira mais acessível por sua proximidade com o português, provavelmente o texto utilizado no presente trabalho deve ser a principal opção de leitura dos interessados no assunto.

O primeiro destaque é para a questão da ênfase dada pelo autor a cada questão: de forma geral, os artigos em alemão parecem possuir um caráter mais comedido e objetivo que sua tradução para o espanhol. Embora seja uma questão subjetiva, para a esfera do direito, na qual há uma supervalorização da retórica, é diferente ouvir um Marx inflamado da tradução e o Marx crítico, porém mais comedido, do texto original.

Além disto, pequenos erros foram identificados, ainda que a leitura não possuísse este objetivo. Assim é que a expressão “kaum behauptem”¹⁵⁰, que significa “mal afirmar”, é traduzido por “não-lícito”¹⁵¹ na “(..)Instrução (...) acerca da Censura”. Esta tradução foi considerada problemática por se tratar de um texto que faz uma discussão de Direito, no qual deveria ser utilizado outro sinônimo para a expressão, evitando-se a figura da ilicitude, já que esta possui um conteúdo jurídico.

Por outro lado, em outro momento, a expressão “unrecht” é traduzida por “desaforo”. Da mesma forma, uma expressão com claro significado afim à esfera do direito deveria ter sido traduzida com mais cuidado, em um texto que aborda temática jurídica.

A questão do tom excessivamente retórico da tradução pode ser observada em várias passagens, como no exemplo a seguir, em que o tradutor coloca “Ojalá” - “Oxalá” em português, no dicionário espanhol-português também indicado como “tomara” - como tradução de “Mochten wir”¹⁵², que significaria, no contexto, “Possamos nós (...)”.

Também na tradução de “Nosotros sabemos que si el individuo puede poco, la totalidad posee una gran fuerza”¹⁵³, o original, apesar de diferir pouco, é menos “poético”: “Wir wissen, daß der einzelne Mensch schwach ist, aber wir wissen zugleich, daß das Ganze stark ist”¹⁵⁴, que significa “Nós sabemos que o indivíduo é fraco mas sabemos igualmente que a totalidade é forte”.

¹⁵⁰ MARX, Karl. *Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text*. Op. cit, p. 98.

¹⁵¹ MARX, Karl. *Observaciones sobre la reciente instrucción prusiana acerca de la censura*. Op. cit, p. 150.

¹⁵² MARX, Karl. *Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text*. Op. cit, p. 168.

¹⁵³ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de Iena*. Op. cit, p. 207.

¹⁵⁴ MARX, Karl. *Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text*. Op. cit, p. 157.

2.2.2. O Direito *versus* a lei

Ao longo dos artigos e das obras estudados, fica bem claro que Marx não identifica o direito com a lei. Indicativo deste fato é que ele utiliza, no original em alemão, diferentes vocábulos para cada esfera do direito que quer expressar, tendo aparecido ao longo dos textos as expressões “Recht” para “direito”, “Gesetz” para “lei”, “Normen” para “normas”, “Gewohnheitsrechte” para “direitos consuetudinários”. Além disto, há vários trechos em que ele expressamente opõe os direitos às leis, explicitando que nem sempre a lei abriga direitos legítimos ou a essência dos direitos.

Nos artigos sobre a liberdade de imprensa é interessante a oposição que Marx faz entre os direitos que a Assembléia teria realmente e os privilégios que a mesma requer para si. Trata-se de mais um debate em que ele reflete filosoficamente sobre a oposição generalidade/particularidade, considerando os direitos do povo antagônicos aos interesses da Assembléia¹⁵⁵. Marx também deixa claro que, por ser a liberdade de imprensa um interesse do povo, este direito seria superior ao direito a censura¹⁵⁶.

No artigo sobre o divórcio, novamente retoma a discussão da essência legal, para explicitar que a lei não está seguindo a essência da relação matrimonial ao deixá-la fragilizada, e não forte, como seria a substância do casamento¹⁵⁷.

Na “Questão Judaica” Marx também aborda esta distância entre direito e lei, ao igualar os direitos positivos dos judeus aos dos demais cidadãos pelo fato de estes serem proprietários e as leis favorecerem os proprietários em geral.

2.2.3. Conteúdo e forma da lei

Reflexões sobre a forma e conteúdo da lei estão presentes reiteradamente nas reflexões marxianas.

¹⁵⁵ MARX, Karl. *Observaciones Sobre la Reciente Instrucción Prusiana Acerca de la Censura*. Op. cit, p. 200.

¹⁵⁶ Idem, p. 193.

¹⁵⁷ MARX, Karl. *El proyecto de ley sobre el divorcio*. Op. cit, p. 291.

No “(...) Instrução prussiana sobre a censura”, Marx esboça um posicionamento acerca da questão da generalidade da lei ao criticar a vinculação da mesma à religião cristã. Também defende que a “censura” não deveria se tornar lei, já que não havia “necessidade da mesma”.

A reflexão da lei em termos de coletividade-generalidade x individualidade-particular aparece em praticamente todos os artigos, assim como o atrelamento da lei a uma necessidade da mesma na realidade concreta que viria da própria essência das relações.

Na “Liberdade de imprensa”, Marx denuncia que a generalidade não está presente na Lei de Imprensa, já que a Assembléia defende o interesse dos proprietários em detrimento dos interesses do povo ao cercear o exercício da imprensa. Ao longo dos artigos, Marx explicita que toda lei é geral.

O texto do “Projeto de lei sobre o divórcio” desvenda como a simplificação dos requisitos para o divórcio, ao beneficiar o interesse particular, não cumpre com este importante requisito da lei, que seria o de sobrepor o interesse geral ao individual. Marx, reafirmando novamente a importância do requisito da generalidade, demonstra o quão complexa é uma questão que vinha sendo tratada pela imprensa e pelos cidadãos de sua época como uma decisão concernente exclusivamente à esfera privada e o quanto, na verdade, ela é uma questão política.

Mas é no “Furto da Madeira” que Marx finalmente formula com clareza seus requisitos constituintes da lei, explicitando que o conteúdo da lei não pode negar sua forma, e que esta seria constituída pelos requisitos da generalidade e da necessidade, advindo esta última do interesse sério e consciente, vinculando a generalidade da Lei à esfera da realização do interesse coletivo que, para Marx, a esfera pública deve representar.

Por fim, Marx enuncia tal fato claramente na “Crítica à Filosofia do Direito de Hegel”: ao denunciar o Estado desviado de sua essência - o interesse coletivo – e pontuar que o “direito privado” constitui-se em verdadeira aberração quando este se sobrepõe na sociedade.

2.2.4. Jusnaturalismo e as analogias com a natureza e o corpo humano

As analogias com a natureza são recorrentes, aparecendo principalmente nos artigos da Gazeta Renana estudados.

Na “Liberdade de imprensa”, Marx escreve sobre buscar a liberdade de imprensa em suas condições mais “puras”, ali “onde ela existe historicamente”¹⁵⁸, e cita a América do Norte e a própria Alemanha como locais onde há grandes fundamentos históricos da liberdade de imprensa. Menciona ainda a natureza humana, a santificação de alguns poucos indivíduos e a força da coletividade¹⁵⁹. No mesmo artigo, descreve as leis da natureza e de relações entre os seres vivos para explicar seus entendimentos sobre a lógica das leis dos homens¹⁶⁰.

O texto do Projeto de Lei sobre o divórcio oferece inúmeros exemplos semelhantes¹⁶¹

Tais afirmações, entretanto, não parecem ser fruto de um Jusnaturalismo, com o qual Marx estaria enxergando nas regras sociais os determinismos das dinâmicas da natureza. Evidência desta questão é que Marx continua a oferecer estes “exemplos da natureza” inclusive em suas obras da maturidade¹⁶², sempre com objetivos bem distanciados de qualquer naturalização de relações sociais. Os exemplos da natureza constituem recurso exemplificativo, voltado a um melhor esclarecimento da dinâmica que Marx descreve na ocasião.

Além disto, a doutrina Jusnaturalista caracteriza-se por observar normas que “devem obediência a algum padrão superior, sob pena de não serem corretamente jurídicas. Este padrão tende, por sua vez, a apresentar-se, já dissemos, como fixo, inalterável e superior a toda legislação (...)”¹⁶³, o que não ocorre nos exemplos marxianos: os fatos naturais mencionados geralmente tem o objetivo de retratar a dinâmica das relações, uma lógica em seus movimentos e não, como faria o jusnaturalismo, sua rigidez e verdade.

A construção dos textos marxianos pode comprovar facilmente tal afirmação: nos mesmos textos nos quais ocorrem tais analogias com a natureza, há passagens explícitas de Marx

¹⁵⁸ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta..* Op. cit, p.205.

¹⁵⁹ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta..* Op. cit., p. 207.

¹⁶⁰ Idem, p. 211.

¹⁶¹ MARX, Karl. *El Proyecto de Ley sobre el divorcio.* Op. cit, p. 290.

¹⁶² No Capital, diversas analogias de Marx envolvendo a dinâmica da natureza reforçam a tese de que as mesmas seriam mero recurso exemplificativo. Desde o famoso exemplo da abelha e do arquiteto (MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política.* Apres. Jacob Gorender. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 149) a outros particularmente intrigantes, como o que se segue: “(...) *Castas e corporações surgem da mesma lei natural que regula a diferenciação de plantas e animais em espécies e subespécies, só que em determinado grau de desenvolvimento a hereditariedade das castas e a exclusividade das corporações são decretadas como lei social* (...)” (idem, p. 269). Texto original: “Kasten und Zünfte entspringen aus demselben Naturgesetz, welches die Sonderung von Pflanzen um Tieren in Arten und Unterarten regelt, nur das auf einem gewissen Entwicklungsgrad die Erblichkeit der Kasten oder die Ausschließlichkeit der Zünfte als gesellschaftliches Gesetz dekretiert wird.” (Karl Marx. *Das Kapital.* Köln: Anaconda Verlag GmbH, 2009, p. 326).

¹⁶³ LYRA FILHO, Roberto. *O que é o Direito?* São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 38-39.

refutando o determinismo de teorias e de práticas sociais específicas, como o Direito Metafísico, os privilégios das classes mais ricas ou os poderes natos do governante.

2.2.5. Conceitos e termos relativos a futuras categorias:

Alguns conceitos e termos que aparecem nos escritos de juventude serão, posteriormente, nas obras de maturidade, substancializados em importantes categorias do pensamento marxiano.

Desta forma, na liberdade de imprensa Marx utiliza a palavra “Fetiche”¹⁶⁴ (*Fetischdiener*)¹⁶⁵ para indicar que as pessoas agiram como se lidassem “com deuses que saíram de suas mãos”¹⁶⁶ (*Das es Gotter ihres Handwerks sind*)¹⁶⁷.

No “Furto da Madeira” Marx menciona dois conceitos relacionados a futuras categorias. É o caso de “classe pobre”¹⁶⁸ (*armen Klassen*)¹⁶⁹, utilizada quando ele realiza um debate sobre a importância do interesse coletivo em face do interesse individual e menciona um conceito semelhante à mais-valia, ao indicar que o proprietário intenciona receber da população pobre uma vantagem indevida que ele denomina de “plus-valia”¹⁷⁰, ou mais valor, exatamente com o mesmo termo para “mais-valia” que aparece em “O Capital” - “*Mehrwert*”¹⁷¹.

Na última parte da Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, indica o “proletariado”¹⁷² como a classe revolucionária na Alemanha, e menciona a “supra-sunção”¹⁷³ do mesmo no processo de emancipação da Alemanha.

Na Questão Judaica menciona a “sociedade burguesa”¹⁷⁴ e “ser-genérico”¹⁷⁵, conceitos que reaparecerão em profundidade posteriormente, especialmente nos Manuscritos.

¹⁶⁴ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta*. Op. cit, p. 186-187.

¹⁶⁵ MARX, Karl. *Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text*. Op. cit, p. 135.

¹⁶⁶ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta*. Op. cit, p. 186-187.

¹⁶⁷ MARX, Karl. *Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text*. Op. cit, p. 135.

¹⁶⁸ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit, p. 256-257.

¹⁶⁹ MARX, Karl. *Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text*. Op. cit, p.208-209.

¹⁷⁰ MARX, Karl. *Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena*. Op. cit, p. 276.

¹⁷¹ MARX, Karl. *Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text*. Op. cit, p.229; MARX, Karl. *Das Kapital*. Op. cit.

¹⁷² MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*. Op. cit, p. 156

¹⁷³ Idem.

Além do “fetiche”, de “classe”, de “proletariado”, da “mais-valia” e de “ser-genérico”, trabalha mais profundamente nos Manuscritos Econômico-Filosóficos a temática da “suprasunção”¹⁷⁶, apenas mencionada anteriormente na Questão Judaica, e realiza importante defesa do “comunismo”¹⁷⁷, em debate que se tornou referência no conjunto de sua obra.

¹⁷⁴ MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. Op. cit., p. 41.

¹⁷⁵ Idem, p. 60.

¹⁷⁶ MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Op. cit., p. 131.

¹⁷⁷ Idem, p. 103.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os textos estudados permitem a visualização de conceitos e categorias de inestimável importância para a esfera do Direito. Revelam posicionamentos marxianos frente a questões de direito de seu dia-a-dia, explicitando princípios lógico-teóricos que, para o jovem Marx, orientavam a esfera do Direito. São textos densos, herméticos, nos quais Marx provavelmente ainda não exerceu plenamente a capacidade de síntese que o caracterizaria nas obras posteriores. Tratando de vários aspectos relacionados à esfera do direito em pauta, são constantes as reflexões de fundo filosófico e lógico, além de passagens que sugerem reflexões metodológicas preliminares. Tal contexto torna difícil seu estudo, principalmente porque os debates realizados sobre o direito naquela fase, mesmo quando atingem um grau de profundidade considerável, não podem ser pautados - até 1843 com os Manuscritos de Kreuznach - por quaisquer obras anteriores de Marx que possibilitem o aprofundamento de sua reflexão nos mesmos termos.

Em relação às polêmicas relacionadas ao tema, das quais aqui pontuamos duas rapidamente na Introdução, estas possuem influência direta na leitura do direito em Marx, sendo o entendimento dos debates teóricos incorporados às mesmas ao longo dos anos mais um requisito para o tratamento adequado da temática.

Marx escreveu inúmeros outros artigos no período de 1837-1843, além dos cinco textos estudados neste trabalho; neste período a postura crítica de Marx frente à filosofia de Hegel e a seus discípulos fornece indicativos de que ele já gestava, apoiado em uma leitura ontológica da realidade, os critérios de sua relação teórica com as categorias hegelianas, especialmente na esfera do Direito e do Estado.

Entretanto, ainda estava fortemente a uma concepção democrática-radical de Estado, o qual teria a função de realizar a “justiça social”.

Assim, os textos de juventude oferecem diversos subsídios para, inicialmente, delinear os indicativos da concepção marxiana de direito até 1843 e, em seguida, relacionar tais concepções em um primeiro momento à sólida “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel” e, em um segundo momento, ao entendimento do Direito dentro da totalidade social, nos termos ontológicos inaugurados nos Manuscritos.

Cumprir lembrar que esta ontologia foi, por muito tempo, relegada a segundo plano por leituras economicistas da obra de Marx, as quais, por isto, enxergavam o Direito apenas como

superestrutura idealizada de normas jurídicas estatais; entretanto, a própria concepção estática de mundo na qual esta proposição se ancorava denunciou a sua incompatibilidade com a dialética materialista.

Neste sentido, o Direito enquanto ideologia - posição prático-teórica inserida na dinâmica social - não é refutado nos textos de juventude e tampouco nos de maturidade, ficando esta concepção explícita nas obras publicadas à partir de 44. Há na produção marxiana significativos indícios da concepção dialética do Direito, a qual já estava anunciada nos textos de juventude e que hoje podemos entender como pautada pela centralidade do trabalho enquanto complexo produtor e reproduzidor da vida no interior do qual o direito possui os contornos explicitados por Lukács em sua leitura da obra de Marx. As evidências levantadas na presente dissertação permitem afirmar, portanto, que os estudos dos textos marxianos de juventude podem contribuir para a construção de uma forte e fundamentada práxis marxista na esfera do Direito, exercida no cotidiano e ancorada em bases concretas e revolucionárias na dinâmica constituinte do ser social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **A favor de Marx**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

_____. **Aparelhos Ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado Introdução Crítica de J. A. Guilhon Albuquerque; Tradução Walter José Evangelista, Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

_____. **Elementos de Autocrítica**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1976.

BARROS, J. M. de Aguiar; NAVES, Márcio. Razões de uma crítica. In **Crítica do Direito 1**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980, p. VII-IX.

BARROS, Ronaldo Crispim Sena. **O Ser Genérico**: pressuposto da crítica da política do jovem Marx. Dissertação de Mestrado. UNICAMP - IFCH: 2006.

BERLIN, Isaiah. **Karl Marx**. Trad. Hélio Pólvora. São Paulo: Siciliano, 1991.

BERMAN, Marshall. **Aventuras no marxismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. **Tudo que é sólido se desmancha no ar**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARBONNIER, Jean. **Sociologia Jurídica**. Coimbra: Livraria Almedina, 1979.

FREDERICO, Celso. **O Jovem Marx**: 1843 – 1844: as origens da ontologia do ser social. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

GARAUDY, Roger. **Karl Marx**. Trad. Moacir G. S. Palmeira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 3. ed. Trad. A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Calheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GONZÁLEZ, Horácio. **Karl Marx**: o apanhador de sinais. São Paulo: Brasiliense, 2002. Coleção Encanto Radical, nº 63.

HAMLIN, D. W. **Uma história da filosofia ocidental**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

HESPANHA, Antônio M. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizonte.

_____. **Cultura jurídica européia – síntese de um milênio.** Portugal: Fórum da história, 2003.

IASI, Mauro Luis. **O Dilema de Hamlet: o ser e o não ser da consciência.** São Paulo: Editora Viramundo, 2002.

KONDER, Leandro. **O que é dialética.** 28.ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

LIEBKNECHT, Karl. **Acerca da justiça de classe.** Coletânea, organização e tradução de textos de Emil Von Munchen. São Paulo: Instituto José Luis e Rosa Sunderman, 2002.

LOPES, José Reinaldo Lima. **As palavras e a lei: direito, ordem e justiça na história do pensamento jurídico moderno.** São Paulo: Ed. 34/Edesp, 2004.

LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o direito.** Porto Alegre, Fabris, 1983.

_____. **O que é direito.** São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. **Para um direito sem dogmas.** Porto Alegre, Fabris, 1980.

LUKÁCS, Gyorgy. **O Problema da Ideologia.** In: Vaisman, Ester. Anexo da Tese de Doutorado, traduzido de: “Il problema dell’ideologia”; Seção 3 do Vol. II de “Per L’ontologia del essere sociale”, versão italiana de Alberto Scarponi, à partir e cópia datilográfica da redação em alemão, preparada por Ferenc Bródy e Gabor Révai e revista por Georg Lukács, Editori Riuniti, 1ª Edição, Roma, 1981.

_____. **Ontologia do ser social: a falsa e a verdadeira ontologia de Hegel.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979a.

_____. **Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979b.

MARX, Karl. Carta al padre. In: **Escritos de juventud.** Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987a. (Obras fundamentales, v. 1)

_____. “Crítica da Economia Política” in **Contribuição à Crítica da Economia Política;** tradução de Maria Helena Barreiro Alves e revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2. ed. São Paulo, Martins Fontes, 1983.

_____. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel.** Trad. Rubens Enderte e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005a.

_____. El proyecto de ley sobre el divorcio. (De la “Gaceta Renana”, nº 353, dez. 1842). In: **Escritos de juventud.** Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987b. (Obras fundamentales, v. 1)

_____. **Escritos de juventud.** Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987. (Obras fundamentales, v. 1)

_____. Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel. In: **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel.** Trad. Rubens Enderte e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005b.

_____. Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Los debates sobre la libertad de prensa y la publicación de los debates de la Dieta. (De la “Gaceta Renana”, nº 125, 128, 130, 132, 135, 139, mai.1842). In: **Escritos de juventud.** Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987c. (Obras fundamentales, v. 1).

_____. Los debates de la VI Dieta Renana. Por um Renano. Debate sobre la ley castigando los robos de lena. (De la “Gaceta Renana”, nº 298, 300, 303, 305, 307, out-nov. 1842). In: **Escritos de juventud.** Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987d. (Obras Fundamentales, v. 1).

_____. Manifiesto de la escuela histórica del derecho. (De la “Gaceta Renana”, nº 237, ago. 1842). In: **Escritos de juventud.** Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987e. (Obras fundamentales, v. 1).

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Tradução, apresentação e notas: Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004. Coleção Marx-Engels.

_____. **O capital:** crítica da economia política. Vol. I – O processo de produção do capital. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

_____. Observaciones sobre la reciente instrucción prusiana acerca de la censura . (De las “Anekdotas”, 1843). In: **Escritos de juventud.** Trad. Wenceslao Roces. México: FCE, 1987f. (Obras fundamentales, v. 1).

_____. **Okonomische Manuskripte 1857/58: text teil 1.** Berlim: Dietz Verlag, 1975a. (MEGA).

_____. **Sobre a questão judaica** . Trad. Nélio Schneider, Daniel Bensaid, Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010. Coleção Marx-Engels.

_____. **Werke, Artikel, Literarische Versuche bis Marz 1843: text.** Berlim: Dietz Verlag, 1975b. (MEGA).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã – Feuerbach.** 10. ed. Trad. José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec, 1996.

MÁRKUS, György. **A Teoria do Conhecimento no Jovem Marx.** Rio de Janeiro, 1974, Paz e Terra.

MÉSZAROS, István. **A teoria da alienação em Marx.** Tradução: Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.

MORRIS, Clarence. **Os grandes filósofos do direito – leituras escolhidas em direito.** Trad. Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Coleção justiça e direito).

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marx: ciência e revolução.** Coleção Logos. São Paulo: Moderna; Campinas, SP: Editora da Universidade de Campinas, 2000.

_____. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis.** São Paulo: Boitempo, 2008.

PASUKANIS, Eugeny. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.**Coimbra: Centelha, 1972.

RANIERI, Jesus José. **A câmara escura: alienação e estranhamento em Marx.** São Paulo: Boitempo, 2001.

_____. **A Categoria Trabalho e a Teoria Social do Devir: ensaio sobre a dialética de Hegel e de suas ressonâncias no materialismo de Marx.** Tese de Livre Docência. UNICAMP - IFCH, 2008.

STUTCHKA, Piotr. **Direito e luta de classes.** Coimbra: Centelha, 1973.

_____. **Direito de classe e revolução socialista.** 2ª ed. Organização de textos e tradução Emil Von Munchen. São Paulo: Instituto José Luis e Rosa Sunderman, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos do Humanismo Jurídico no Ocidente.** Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2005.

_____. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico.** 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.** 2.ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.